



CÓD:OP-075JL-22
7908403524662

CBM-BA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Curso de Formação de Oficiais Auxiliares
Bombeiros Militares

EDITAL N.º DEP/CPCP 022/06/2022

Redação Oficial

1. Panorama da comunicação oficial. Aspectos conceituais da redação oficial. Atributos da redação oficial: clareza e precisão. Objetividade. Concisão. Coesão e coerência. Impessoalidade. Formalidade e padronização. Aspectos das comunicações oficiais: pronomes de tratamento. Signatário. Grafia de cargos compostos. Vocativo. O padrão ofício: partes do documento no padrão ofício. Cabeçalho. Identificação do expediente. Local e data do documento. Endereçamento. Assunto. Texto do documento. Fecho para as comunicações. Identificação do signatário. Numeração das páginas. Formatação e apresentação do padrão ofício 5

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da república federativa do brasil: poder constituinte 15
2. Dos princípios fundamentais 15
3. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos 16
4. Da organização do estado 25
5. Da administração pública: disposições gerais. Dos servidores públicos. Dos militares dos estados, do distrito federal e dos territórios 33
6. Constituição do estado da bahia: dos servidores públicos. Dos servidores públicos militares. Da segurança pública 39

Noções de Direito Administrativo

1. Administração pública: conceito e princípios 45
2. Poderes administrativos 46
3. Atos administrativos, conceito, atributos; requisitos, classificação, extinção. 48
4. Organização administrativa: órgãos públicos (conceito e classificação), entidades administrativas (conceito e espécies). 53
5. Agentes públicos: espécies 60
6. Regime jurídico do militar estadual: estatuto dos policiais militares do estado da bahia (lei estadual n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, em especial a lei n.º 11.356, de 06 de janeiro de 2009). 72
7. Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005 (princípios, definições, registro de preços, modalidades de licitação, tipos de licitação, fases da licitação. Dispensa e inexigibilidade de licitação. Pregão: definição, tipos, atribuição do pregoeiro. Contratos: definição, cláusulas NECESSÁRIAS, DA formalização, DOS ADITIVOS, fiscalização) 103

Noções de Direito Penal

1. Dos crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção ativa e passiva, prevaricação, usurpação de função pública, resistência, desobediência, desacato, contrabando e descaminho). 151

Noções de Direito Penal Militar

1. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar 155
2. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar 158
3. Dos crimes contra a Administração Militar. Do desacato e da desobediência 159

Noções de Direito Processual Penal

1. Da Polícia Judiciária Militar 163
2. Do Inquérito Policial Militar 164

Atividade de Vistoria Técnica

1. Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei estadual nº 12.929 de 27/12/2013) 169
 2. Decreto estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015. 171
 3. Decreto estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015. 177
-

Salvamento Terrestre

1. Manual de Salvamento Terrestre CBMGO. Capítulo 7 - Operações Em Espaço Confinado. Capítulo 8 - Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (Brec). 179

Salvamento Aquático

1. Manual de Guarda-Vidas CBMGO. Capítulo 4- Equipamentos e Materiais de Salvamento Aquático. 187
2. Capítulo 7 – A Prevenção. Seção 2 Tipos de Prevenção. Seção 5 Medidas de prevenção. 193
3. Capítulo 9 – Fases do Salvamento Aquático. 195

Salvamento em Altura

1. Manual de Salvamento em Altura CBMGO. Capítulo 3 - Segurança, Fator de Queda, Força de Choque, Síndrome de Arnês (Seção de 1 a 6). Capítulo 4 - Tipos e Estruturas de Cordas Utilizadas (Seção de 6 a 7). Capítulo 6 - Nós e Amarrações (Seção de 1 a 7). Capítulo 7 – Ancoragens (Seção de 1 a 6). 207

Atendimento Pré-Hospitalar

1. Avaliação Primária PHTLS 9ª edição, Capítulo 6 Mnemônico XABCDE. Suporte Básico de Vida PHTLS 9ª edição, Capítulo 6 Reanimação cardiopulmonar no adulto, crianças, bebês e neonatos. Via aérea e ventilação PHTLS 9ª edição, Capítulo 7 Proteção de via aérea, preservação de coluna cervical e oxigenoterapia (dispositivos e uso de O2). Trauma Torácico PHTLS 9ª edição, Capítulo 10 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências. Trauma Abdominal PHTLS 9ª edição, Capítulo 11 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências. Trauma Musculoesquelético PHTLS 9ª edição, Capítulo 12 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências. Trauma Cranioencefálico e Raquimedular PHTLS 9ª edição, Capítulos 8 e 9 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências, Mecanismos do trauma raquimedular, Restrição de movimentos da coluna cervical. Choque PHTLS 9ª edição, Capítulo 3 Fisiopatologia do choque: definição, causas e consequências, Tríade letal e sua prevenção. 231

Combate a Incêndio

1. Manual Operacional de Bombeiros: Combate a Incêndio Urbano/ Corpo de Bombeiros Militar. – Goiânia: - 2017. Capítulo I - Comportamento do Fogo 233
2. Capítulo II – Riscos Específicos 251
3. Capítulo III – Efeitos Nocivos. 265
4. Capítulo IV - Equipamentos de Combate a Incêndio 271
5. Capítulo VI – Maneabilidade e Técnicas de Progressão e Ataque 288
6. Capítulo XI – Preparação para o Socorro. 301
7. Capítulo XII – Estratégia e Tática 308

REDAÇÃO OFICIAL

PANORAMA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL. ASPECTOS CONCEITUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL. ATRIBUTOS DA REDAÇÃO OFICIAL: CLAREZA E PRECISÃO. OBJETIVIDADE. CONCISÃO. COESÃO E COERÊNCIA. IMPESSOALIDADE. FORMALIDADE E PADRONIZAÇÃO. ASPECTOS DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS: PRONOMES DE TRATAMENTO. SIGNATÁRIO. GRAFIA DE CARGOS COMPOSTOS. VOCATIVO. O PADRÃO OFÍCIO: PARTES DO DOCUMENTO NO PADRÃO OFÍCIO. CABEÇALHO. IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE. LOCAL E DATA DO DOCUMENTO. ENDEREÇAMENTO. ASSUNTO. TEXTO DO DOCUMENTO. FECHO PARA AS COMUNICAÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS. FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PADRÃO OFÍCIO.

O que é Redação Oficial¹

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo. A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais. Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão. Além de atender à disposição constitucional, a forma dos atos normativos obedece a certa tradição. Há normas para sua elaboração que remontam ao período de nossa história imperial, como, por exemplo, a obrigatoriedade – estabelecida por decreto imperial de 10 de dezembro de 1822 – de que se aponha, ao final desses atos, o número de anos transcorridos desde a Independência. Essa prática foi mantida no período republicano. Esses mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais: elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem. Nesse quadro, fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm

dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

Outros procedimentos rotineiros na redação de comunicações oficiais foram incorporados ao longo do tempo, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes, etc. Mencione-se, por exemplo, a fixação dos fechos para comunicações oficiais, regulados pela Portaria no 1 do Ministro de Estado da Justiça, de 8 de julho de 1937, que, após mais de meio século de vigência, foi revogado pelo Decreto que aprovou a primeira edição deste Manual. Acrescente-se, por fim, que a identificação que se buscou fazer das características específicas da forma oficial de redigir não deve ensejar o entendimento de que se proponha a criação – ou se aceite a existência – de uma forma específica de linguagem administrativa, o que coloquialmente e pejorativamente se chama *burocratês*. Este é antes uma distorção do que deve ser a redação oficial, e se caracteriza pelo abuso de expressões e clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases. A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc. Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

A Impessoalidade

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários:

- a) alguém que comunique,
- b) algo a ser comunicado, e
- c) alguém que receba essa comunicação.

No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou dos outros Poderes da União. Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como *público*, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;

c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não cabe qualquer tom particular ou pessoal. Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora. A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valem para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade. As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada. Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, reflete de forma imediata qualquer alteração de costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc. Para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência, e vale-se apenas de si mesma para comunicar. A língua escrita, como a falada, compreende diferentes níveis, de acordo com o uso que dela se faça. Por exemplo, em uma carta a um amigo, podemos nos valer de determinado padrão de linguagem que incorpore expressões extremamente pessoais ou coloquiais; em um parecer jurídico, não se há de estranhar a presença do vocabulário técnico correspondente. Nos dois casos, há um padrão de linguagem que atende ao uso que se faz da língua, a finalidade com que a empregamos. O mesmo ocorre com os textos oficiais: por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, eles requerem o uso do *padrão culto* da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que a) se observam as regras da gramática formal, e b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiosincrasias linguísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Lembre-se que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária. Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um “*padrão oficial de linguagem*”; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de *uma forma de linguagem burocrática*. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada. A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamentos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio a determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles familiarizado. Deve-se ter o cuidado, portanto, de explicitá-los em comunicações encaminhadas a outros órgãos da administração e em expedientes dirigidos aos cidadãos. Outras questões sobre a linguagem, como o emprego de neologismo e estrangeirismo, são tratadas em detalhe em 9.3. *Semântica*.

Formalidade e Padronização

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de *forma*: além das já mencionadas exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível (v. a esse respeito 2.1.3. *Emprego dos Pronomes de Tratamento*); mais do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação. A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração federal é una, é natural que as comunicações que expedem sigam um mesmo padrão. O estabelecimento desse padrão, uma das metas deste Manual, exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos. A clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização. Consulte o Capítulo II, *As Comunicações Oficiais*, a respeito de normas específicas para cada tipo de expediente.

Concisão e Clareza

A *concisão* é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para que se redija com essa qualidade, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para revisar o texto depois de pronto. É nessa releitura que muitas vezes se percebem eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias de ideias. O esforço de sermos concisos atende, basicamente ao princípio de *economia linguística*, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve de forma alguma entendê-la como *economia de pensamento*, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho. Trata-se exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito. Procure perceber certa hierarquia de ideias que existe em todo

texto de alguma complexidade: ideias fundamentais e ideias secundárias. Estas últimas podem esclarecer o sentido daquelas detalhá-las, exemplificá-las; mas existem também ideias secundárias que não acrescentam informação alguma ao texto, nem têm maior relação com as fundamentais, podendo, por isso, ser dispensadas. A *clareza* deve ser a qualidade básica de todo texto oficial, conforme já sublinhado na introdução deste capítulo. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. Para ela concorrem:

- a) a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;
- b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;
- c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;
- d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos linguísticos que nada lhe acrescentam.

É pela correta observação dessas características que se redige com clareza. Contribuirá, ainda, a indispensável releitura de todo texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros e de erros gramaticais provém principalmente da falta da releitura que torna possível sua correção. Na revisão de um expediente, deve-se avaliar, ainda, se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros. O domínio que adquirimos sobre certos assuntos em decorrência de nossa experiência profissional muitas vezes faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade. Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados. A revisão atenta exige, necessariamente, tempo. A pressa com que são elaboradas certas comunicações quase sempre compromete sua clareza. Não se deve proceder à redação de um texto que não seja seguida por sua revisão. “*Não há assuntos urgentes, há assuntos atrasados*”, diz a máxima. Evite-se, pois, o atraso, com sua indesejável repercussão no redigir.

As comunicações oficiais

A redação das comunicações oficiais deve, antes de tudo, seguir os preceitos explicitados no Capítulo I, *Aspectos Gerais da Redação Oficial*. Além disso, há características específicas de cada tipo de expediente, que serão tratadas em detalhe neste capítulo. Antes de passarmos à sua análise, vejamos outros aspectos comuns a quase todas as modalidades de comunicação oficial: o emprego dos pronomes de tratamento, a forma dos fechos e a identificação do signatário.

Pronomes de Tratamento

Breve História dos Pronomes de Tratamento

O uso de pronomes e locuções pronominais de tratamento tem larga tradição na língua portuguesa. De acordo com Said Ali, após serem incorporados ao português os pronomes latinos *tu* e *vos*, “*como tratamento direto da pessoa ou pessoas a quem se dirigia a palavra*”, passou-se a empregar, como expediente linguístico de distinção e de respeito, a segunda pessoa do plural no tratamento de pessoas de hierarquia superior. Prossegue o autor: “Outro modo de

tratamento indireto consistiu em fingir que se dirigia a palavra a um atributo ou qualidade eminente da pessoa de categoria superior, e não a ela própria. Assim aproximavam-se os vassallos de seu rei com o tratamento de *vossa mercê*, *vossa senhoria* (...); assim usou-se o tratamento ducal de *vossa excelência* e adotou-se na hierarquia eclesiástica *vossa reverência*, *vossa paternidade*, *vossa eminência*, *vossa santidade*. ” A partir do final do século XVI, esse modo de tratamento indireto já estava em voga também para os ocupantes de certos cargos públicos. *Vossa mercê* evoluiu para *vosmecê*, e depois para o coloquial *você*. E o pronome *vós*, com o tempo, caiu em desuso. É dessa tradição que provém o atual emprego de pronomes de tratamento indireto como forma de dirigirmo-nos às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Concordância com os Pronomes de Tratamento

Os pronomes de tratamento (ou de *segunda pessoa indireta*) apresentam certas peculiaridades quanto à concordância verbal, nominal e pronominal. Embora se refiram à segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala, ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a *terceira pessoa*. É que o verbo concorda com o substantivo que integra a locução como seu núcleo sintático: “*Vossa Senhoria nomeará o substituto*”; “*Vossa Excelência conhece o assunto*”. Da mesma forma, os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento são sempre os da terceira pessoa: “*Vossa Senhoria nomeará seu substituto*” (e não “*Vossa... vosso...*”). Já quanto aos adjetivos referidos a esses pronomes, o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a locução. Assim, se nosso interlocutor for homem, o correto é “*Vossa Excelência está atarefado*”, “*Vossa Senhoria deve estar satisfeito*”; se for mulher, “*Vossa Excelência está atarefada*”, “*Vossa Senhoria deve estar satisfeita*”.

Emprego dos Pronomes de Tratamento

Como visto, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

- a) *do Poder Executivo*:
Presidente da República;
Vice-Presidente da República;
Ministros de Estado;
Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;
Oficiais-Generais das Forças Armadas;
Embaixadores;
Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;
Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
Prefeitos Municipais.
- b) *do Poder Legislativo*:
Deputados Federais e Senadores;
Ministro do Tribunal de Contas da União;
Deputados Estaduais e Distritais;
Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;
Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.
- c) *do Poder Judiciário*:
Ministros dos Tribunais Superiores;
Membros de Tribunais;
Juizes;
Auditores da Justiça Militar.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: PODER CONSTITUINTE

Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

• Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

• Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

• Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

• Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

• Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

• Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

• Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

• Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

• Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

• Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.*

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Distinção entre Direitos e Garantias Fundamentais

Pode-se dizer que os direitos fundamentais são os bens jurídicos em si mesmos considerados, de cunho declaratório, narrados no texto constitucional. Por sua vez, as garantias fundamentais são estabelecidas na mesma Constituição Federal como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e, como tais, de cunho assecuratório.

Evolução dos Direitos e Garantias Fundamentais

• Direitos Fundamentais de Primeira Geração

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no final do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, fase inaugural do constitucionalismo moderno, e dominaram todo o século XIX;
- b) ganharam relevo no contexto do Estado Liberal, em oposição ao Estado Absoluto;
- c) estão ligados ao ideal de liberdade;

- d) são direitos negativos, que exigem uma abstenção do Estado em favor das liberdades públicas;
- e) possuíam como destinatários os súditos como forma de proteção em face da ação opressora do Estado;
- f) são os direitos civis e políticos.

• Direitos Fundamentais de Segunda Geração

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no início do século XX;
- b) apareceram no contexto do Estado Social, em oposição ao Estado Liberal;
- c) estão ligados ao ideal de igualdade;
- d) são direitos positivos, que passaram a exigir uma atuação positiva do Estado;
- e) correspondem aos direitos sociais, culturais e econômicos.

• Direitos Fundamentais de Terceira Geração

Em um próximo momento histórico, foi despertada a preocupação com os bens jurídicos da coletividade, com os denominados interesses metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nascendo os direitos fundamentais de terceira geração.

Direitos Metaindividuais		
	Natureza	Destinatários
Difusos	Indivisível	Indeterminados
Coletivos	Indivisível	Determináveis ligados por uma relação jurídica
Individuais Homogêneos	Divisível	Determinados ligados por uma situação fática

Os Direitos Fundamentais de Terceira Geração possuem as seguintes características:

- a) surgiram no século XX;
- b) estão ligados ao ideal de fraternidade (ou solidariedade), que deve nortear o convívio dos diferentes povos, em defesa dos bens da coletividade;
- c) são direitos positivos, a exigir do Estado e dos diferentes povos uma firme atuação no tocante à preservação dos bens de interesse coletivo;
- d) correspondem ao direito de preservação do meio ambiente, de autodeterminação dos povos, da paz, do progresso da humanidade, do patrimônio histórico e cultural, etc.

• Direitos Fundamentais de Quarta Geração

Segundo Paulo Bonavides, a globalização política é o fator histórico que deu origem aos direitos fundamentais de quarta geração. Eles estão ligados à democracia, à informação e ao pluralismo. Também são transindividuais.

Direitos Fundamentais de Quinta Geração

Paulo Bonavides defende, ainda, que o direito à paz representaria o direito fundamental de quinta geração.

Características dos Direitos e Garantias Fundamentais

São características dos Direitos e Garantias Fundamentais:

- a) Historicidade:** não nasceram de uma só vez, revelando sua índole evolutiva;

b) Universalidade: destinam-se a todos os indivíduos, independentemente de características pessoais;

c) Relatividade: não são absolutos, mas sim relativos;

d) Irrenunciabilidade: não podem ser objeto de renúncia;

e) Inalienabilidade: são indisponíveis e inalienáveis por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;

f) Imprescritibilidade: são sempre exercíveis, não desaparecendo pelo decurso do tempo.

Destinatários dos Direitos e Garantias Fundamentais

Todas as pessoas físicas, sem exceção, jurídicas e estatais, são destinatárias dos direitos e garantias fundamentais, desde que compatíveis com a sua natureza.

Eficácia Horizontal dos Direitos e Garantias Fundamentais

Muito embora criados para regular as relações verticais, de subordinação, entre o Estado e seus súditos, passam a ser empregados nas relações provadas, horizontais, de coordenação, envolvendo pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado.

Natureza Relativa dos Direitos e Garantias Fundamentais

Encontram limites nos demais direitos constitucionalmente consagrados, bem como são limitados pela intervenção legislativa ordinária, nos casos expressamente autorizados pela própria Constituição (princípio da reserva legal).

Colisão entre os Direitos e Garantias Fundamentais

O princípio da proporcionalidade sob o seu triplo aspecto (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) é a ferramenta apta a resolver choques entre os princípios esculpido na Carta Política, sopesando a incidência de cada um no caso concreto, preservando ao máximo os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente consagrados.

Os quatro *status* de Jellinek

a) status passivo ou subjectionis: quando o indivíduo se encontra em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado;

b) status negativo: caracterizado por um espaço de liberdade de atuação dos indivíduos sem ingerências dos poderes públicos;

c) status positivo ou status civitatis: posição que coloca o indivíduo em situação de exigir do Estado que atue positivamente em seu favor;

d) status ativo: situação em que o indivíduo pode influir na formação da vontade estatal, correspondendo ao exercício dos direitos políticos, manifestados principalmente por meio do voto.

Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.*

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO E PRINCÍPIOS

Administração pública

É a forma como o Estado governa, ou seja, como executa as suas atividades voltadas para o atendimento para o bem estar de seu povo.

Pode ser conceituado em dois sentidos:

a) sentido formal, orgânico ou subjetivo: o conjunto de órgãos/entidades administrativas e agentes estatais, que estejam no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam, tais como Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo ou a qualquer outro organismo estatal.

Em outras palavras, a expressão Administração Pública confunde-se com os sujeitos que integram a estrutura administrativa do Estado, ou seja, com quem desempenha a função administrativa. Assim, num sentido subjetivo, Administração Pública representa o conjunto de órgãos, agentes e entidades que desempenham a função administrativa.

b) sentido material ou objetivo: conjunto das atividades administrativas realizadas pelo Estado, que vai em direção à defesa concreta do interesse público.

Em outras palavras, a Administração Pública confunde-se com a própria função (atividade) administrativa desempenhada pelo Estado. O conceito de Administração Pública está relacionado com o objeto da Administração. Não se preocupa aqui com quem exerce a Administração, mas sim com o que faz a Administração Pública.

A doutrina moderna considera quatro tarefas precípuas da Administração Pública, que são:

- 1 - a prestação de serviços públicos,
- 2 - o exercício do poder de polícia,
- 3 - a regulação das atividades de interesse público e
- 4 - o controle da atuação do Estado.

Em linhas gerais, podemos entender a atividade administrativa como sendo aquela voltada para o bem toda a coletividade, desenvolvida pelo Estado com a finalidade de privilegiar e administrar a coisa pública e as necessidades da coletividade.

Por sua vez, a função administrativa é considerada um *múnus* público, que configura uma obrigação ou dever para o administrador público que não será livre para atuar, já que deve obediência ao direito posto, para buscar o interesse coletivo.

Separação dos Poderes

O Estado brasileiro adotou a tripartição de poderes, assim são seus poderes o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, conforme se infere da leitura do art. 2º da Constituição Federal: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.

a) Poder Executivo: No exercício de suas funções típicas, pratica atos de chefia do Estado, de Governo e atos de administração, ou seja, administra e executa o ordenamento jurídico vigente. É uma administração direita, pois não precisa ser provocada. Excepcionalmente, no exercício de função atípica, tem o poder de legislar, por exemplo, via medida provisória.

b) Poder legislativo: No exercício de suas funções típicas, é de sua competência legislar de forma geral e abstrata, ou seja, legislar para todos. Tem o poder de inovar o ordenamento jurídico. Em função atípica, pode administrar internamente seus problemas.

c) Poder judiciário: No exercício de suas funções típicas, tem o poder jurisdicional, ou seja, poder de julgar as lides, no caso concreto. Sua atuação depende de provocação, pois é inerte.

Como vimos, o governo é o órgão responsável por conduzir os interesses de uma sociedade. Em outras palavras, é o poder diretivo do Estado.

FONTES

A Administração Pública adota substancialmente as mesmas fontes adotadas no ramo jurídico do Direito Administrativo: **Lei, Doutrina, Jurisprudência e Costumes.**

Além das fontes mencionadas, adotadas em comum com o Direito Administrativo, a Administração Pública ainda utiliza-se das seguintes fontes para o exercício das atividades administrativas:

- *Regulamentos* São atos normativos posteriores aos decretos, que visam especificar as disposições de lei, assim como seus mandamentos legais. As leis que não forem executáveis, dependem de regulamentos, que não contrariem a lei originária. Já as leis auto-executáveis independem de regulamentos para produzir efeitos.

- *Instruções normativas* Possuem previsão expressa na Constituição Federal, em seu artigo 87, inciso II. São atos administrativos privativos dos Ministros de Estado. É a forma em que os superiores expedem normas de caráter geral, interno, prescrevendo o meio de atuação de seus subordinados com relação a determinado serviço, assemelhando-se às circulares e às ordens de serviço.

- *Regimentos* São atos administrativos internos que emanam do poder hierárquico do Executivo ou da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas e judiciárias. Desta maneira, se destinam à disciplina dos sujeitos do órgão que o expediu.

- *Estatutos* É o conjunto de normas jurídicas, através de acordo entre os sócios e os fundadores, regulamentando o funcionamento de uma pessoa jurídica. Inclui os órgãos de classe, em especial os colegiados.

PRINCÍPIOS

Os princípios jurídicos orientam a interpretação e a aplicação de outras normas. São as diretrizes do ordenamento jurídico, guias de interpretação, às quais a administração pública fica subordinada. Possuem um alto grau de generalidade e abstração, bem como um profundo conteúdo axiológico e valorativo.

Os princípios da Administração Pública são regras que surgem como parâmetros e diretrizes norteadoras para a interpretação das demais normas jurídicas.

Com função principal de garantir oferecer **coerência e harmonia** para o ordenamento jurídico e determinam a conduta dos agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Encontram-se de maneira explícita/expressas no texto constitucional ou implícitas na ordem jurídica. Os primeiros são, por unanimidade, os chamados princípios expressos (ou explícitos), estão previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Princípios Expressos:

São os princípios expressos da Administração Pública os que estão inseridos no artigo 37 “*caput*” da Constituição Federal: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

- **Legalidade:** O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

O princípio apresenta um perfil diverso no campo do Direito Público e no campo do Direito Privado. No Direito Privado, tendo em vista o interesse privado, as partes poderão fazer tudo o que a lei não proíbe; no Direito Público, diferentemente, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar.

- **Impessoalidade:** a Administração Pública não poderá atuar discriminando pessoas de forma gratuita, a Administração Pública deve permanecer numa posição de neutralidade em relação às pessoas privadas. A atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, sem discriminação nem favoritismo, constituindo assim um desdobraimento do princípio geral da igualdade, art. 5.º, *caput*, CF.

- **Moralidade:** A atividade da Administração Pública deve obedecer não só à lei, mas também à moral. Como a moral reside no campo do subjetivismo, a Administração Pública possui mecanismos que determinam a moral administrativa, ou seja, prescreve condutas que são moralmente aceitas na esfera do Poder Público.

- **Publicidade:** É o dever atribuído à Administração, de dar total transparência a todos os atos que praticar, ou seja, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

A regra do princípio que veda o sigilo comporta algumas exceções, como quando os atos e atividades estiverem relacionados com a segurança nacional ou quando o conteúdo da informação for resguardado por sigilo (art. 37, § 3.º, II, da CF/88).

- **Eficiência:** A Emenda Constitucional nº 19 trouxe para o texto constitucional o princípio da eficiência, que obrigou a Administração Pública a aperfeiçoar os serviços e as atividades que presta, buscando otimização de resultados e visando atender o interesse público com maior eficiência.

Princípios Implícitos:

Os demais são os denominados princípios reconhecidos (ou implícitos), estes variam de acordo com cada jurista/doutrinador.

Destaca-se os seguintes princípios elaborados pela doutrina administrativa, dentre outros:

- **Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular:** Sempre que houver necessidade de satisfazer um interesse público, em detrimento de um interesse particular, prevalece o interesse público. São as prerrogativas conferidas à Administração Pública, porque esta atua por conta dos interesses públicos.

No entanto, sempre que esses direitos forem utilizados para finalidade diversa do interesse público, o administrador será responsabilizado e surgirá o abuso de poder.

- **Indisponibilidade do Interesse Público:** Os bens e interesses públicos são indisponíveis, ou seja, não pertencem à Administração ou a seus agentes, cabendo aos mesmos somente sua gestão em prol da coletividade. Veda ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia de direitos da Administração ou que, injustificadamente, onerem a sociedade.

- **Autotutela:** é o princípio que autoriza que a Administração Pública revise os seus atos e conserte os seus erros.

- **Segurança Jurídica:** O ordenamento jurídico vigente garante que a Administração deve interpretar a norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

- **Razoabilidade e da Proporcionalidade:** São tidos como princípios gerais de Direito, aplicáveis a praticamente todos os ramos da ciência jurídica. No âmbito do Direito Administrativo encontram aplicação especialmente no que concerne à prática de atos administrativos que impliquem restrição ou condicionamento a direitos dos administrados ou imposição de sanções administrativas.

- **Probidade Administrativa:** A conduta do administrador público deve ser honesta, pautada na boa conduta e na boa-fé.

- **Continuidade do Serviço Público:** Via de regra os serviços públicos por serem prestados no interesse da coletividade devem ser adequados e seu funcionamento não deve sofrer interrupções.

Ressaltamos que não há hierarquia entre os princípios (expressos ou não), visto que tais diretrizes devem ser aplicadas de forma harmoniosa. Assim, a aplicação de um princípio não exclui a aplicação de outro e nem um princípio se sobrepõe ao outros.

Nos termos do que estabelece o artigo 37 da Constituição Federal, os princípios da Administração abrangem a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculando todos os órgãos, entidades e agentes públicos de todas as esferas estatais ao cumprimento das premissas principiológicas.

PODERES ADMINISTRATIVOS

O poder administrativo representa uma prerrogativa especial de direito público (conjunto de normas que disciplina a atividade estatal) outorgada aos agentes do Estado, no qual o administrador público para exercer suas funções necessita ser dotado de alguns poderes.

Esses poderes podem ser definidos como instrumentos que possibilitam à Administração cumprir com sua finalidade, contudo, devem ser utilizados dentro das normas e princípios legais que o regem.

Vale ressaltar que o administrador tem obrigação de zelar pelo dever de agir, de probidade, de prestar contas e o dever de pautar seus serviços com eficiência.

PODER HIERÁRQUICO

A Administração Pública é dotada de prerrogativa especial de organizar e escalonar seus órgãos e agentes de forma hierarquizada, ou seja, existe um escalonamento de poderes entre as pessoas e órgãos internamente na estrutura estatal

É pelo poder hierárquico que, por exemplo, um servidor está obrigado a cumprir ordem emanada de seu superior desde que não sejam manifestamente ilegais. É também esse poder que autoriza a delegação, a avocação, etc.

A lei é quem define as atribuições dos órgãos administrativos, bem como cargos e funções, de forma que haja harmonia e unidade de direção. Percebam que o poder hierárquico vincula o superior e o subordinado dentro do quadro da Administração Pública.

Compete ainda a Administração Pública:

a) editar atos normativos (resoluções, portarias, instruções), que tenham como objetivo ordenar a atuação dos órgãos subordinados, pois refere-se a atos normativos que geram efeitos internos e não devem ser confundidas com os regulamentos, por serem decorrentes de relação hierarquizada, não se estendendo a pessoas estranhas;

b) dar ordens aos subordinados, com o dever de obediência, salvo para os manifestamente ilegais;

c) controlar a atividade dos órgãos inferiores, com o objetivo de verificar a legalidade de seus atos e o cumprimento de suas obrigações, permitindo anular os atos ilegais ou revogar os inconvenientes, seja *ex officio* (realiza algo em razão do cargo sem nenhuma provocação) ou por provocação dos interessados, através dos recursos hierárquicos;

d) avocar atribuições, caso não sejam de competência exclusiva do órgão subordinado;

e) delegação de atribuições que não lhe sejam privativas.

A relação hierárquica é acessória da organização administrativa, permitindo a distribuição de competências dentro da organização administrativa para melhor funcionamento das atividades executadas pela Administração Pública.

PODER DISCIPLINAR

O Poder Disciplinar decorre do poder punitivo do Estado decorrente de infração administrativa cometida por seus agentes ou por terceiros que mantenham vínculo com a Administração Pública.

Não se pode confundir o Poder Disciplinar com o Poder Hierárquico, sendo que um decorre do outro. Para que a Administração possa se organizar e manter relação de hierarquia e subordinação é necessário que haja a possibilidade de aplicar sanções aos agentes que agem de forma ilegal.

A aplicação de sanções para o agente que infringiu norma de caráter funcional é exercício do poder disciplinar. Não se trata aqui de sanções penais e sim de penalidades administrativas como advertência, suspensão, demissão, entre outras.

Estão sujeitos às penalidades os agentes públicos quando praticarem infração funcional, que é aquela que se relaciona com a atividade desenvolvida pelo agente.

É necessário que a decisão de aplicar ou não a sanção seja motivada e precedida de processo administrativo competente que garanta a ampla defesa e o contraditório ao acusado, evitando medidas arbitrárias e sumárias da Administração Pública na aplicação da pena.

PODER REGULAMENTAR

É o poder que tem os chefes do Poder Executivo de criar e editar regulamentos, de dar ordens e de editar decretos, com a finalidade de garantir a fiel execução à lei, sendo, portanto, privativa dos Chefes do Executivo e, em princípio, indelegável.

Podemos dizer então que esse poder resulta em normas internas da Administração. Como exemplo temos a seguinte disposição constitucional (art. 84, IV, CF/88):

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...]

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

A função do poder regulamentar é estabelecer detalhes e os procedimentos a serem adotados quanto ao modo de aplicação de dispositivos legais expedidos pelo Poder Legislativo, dando maior clareza aos comandos gerais de caráter abstratos presentes na lei.

- Os atos gerais são os atos como o próprio nome diz, geram efeitos para todos (*erga omnes*); e

- O caráter abstrato é aquele onde há uma relação entre a circunstância ou atividade que poderá ocorrer e a norma regulamentadora que disciplina eventual atividade.

Cabe destacar que as agências reguladoras são legalmente dotadas de competência para estabelecer regras disciplinando os respectivos setores de atuação. É o denominado poder normativo das agências.

Tal poder normativo tem sua legitimidade condicionada ao cumprimento do princípio da legalidade na medida em que os atos normativos expedidos pelas agências ocupam posição de inferioridade em relação à lei dentro da estrutura do ordenamento jurídico.

PODER DE POLÍCIA

É certo que o cidadão possui garantias e liberdades individuais e coletivas com previsão constitucional, no entanto, sua utilização deve respeitar a ordem coletiva e o bem estar social.

Neste contexto, o poder de polícia é uma prerrogativa conferida à Administração Pública para **condicionar, restringir e limitar** o exercício de direitos e atividades dos particulares em nome dos interesses da coletividade.

Possui base legal prevista no Código Tributário Nacional, o qual conceitua o Poder de Polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Os meios de atuação da Administração no exercício do poder de polícia compreendem os atos normativos que estabelecem limitações ao exercício de direitos e atividades individuais e os atos administrativos consubstanciados em medidas preventivas e repressivas, dotados de coercibilidade.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PECULATO E SUAS FORMAS, CONCUSSÃO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PREVARICAÇÃO, USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO, CONTRABANDO E DESCAMINHO)

Neste ponto algumas informações são essenciais:

- A elementar do crime de peculato se comunica aos coautores e partícipes estranhos ao serviço público;
- Consuma-se o crime de PECULATO-DESVIO no momento em que o funcionário efetivamente desvia o dinheiro, valor ou outro bem móvel, em proveito próprio ou de terceiro, ainda que NÃO obtenha a vantagem indevida;
- Configura o crime de CONCUSSÃO a conduta do funcionário público que, fora do exercício de sua função, mas em razão dela, exige o pagamento de uma verba indevida (“taxa de urgência), para a aprovação de uma obra que sabe irregular;
- O EXCESSO DE EXAÇÃO – funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei NÃO autoriza;
- O crime de CORRUPÇÃO PASSIVA possui natureza FORMAL e independe de resultado, NÃO se exigindo a prática de ato de ofício;
- Para o STJ, ao contrário do que ocorre no peculato culposo, a reparação do dano antes do recebimento da denúncia NÃO exclui o crime de peculato doloso, diante da ausência de previsão legal, mas pode configurar arrependimento posterior (v. HC 239127/RS);
- Nos crimes contra a Administração Pública não incide o princípio da insignificância.

Peculato-Apropriação e Peculato-Desvio

Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Obs. É peculato-furto, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato Culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações
Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.	Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

- **Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento:** Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- **Emprego irregular de verbas ou rendas pública:** Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.
- **Concussão:** Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Obs. é crime formal, se consuma com a exigência da vantagem indevida.
- **Excesso de exação:** Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.
- **Corrupção passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Obs. configura corrupção passiva receber propina sob o disfarce de doações eleitorais.
- **Facilitação de contrabando ou descaminho:** Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.
- **Prevaricação:** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Obs. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
- **Condescendência criminosa:** Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.
- **Advocacia administrativa:** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

• **Violação arbitrária:** Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.

• **Abandono de função:** Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei.

• **Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado:** Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.

• **Violação de sigilo funcional:** Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Por fim, é importante conhecer a descrição de quem é funcionário público, para as leis penais:

Funcionário público

Art. 327 - *Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

§ 1º - *Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - *A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.*

Quanto aos crimes praticados por particular contra a Administração temos: usurpação de função pública; resistência; desobediência; desacato; tráfico de influência; corrupção ativa; descaminho; contrabando; impedimento, perturbação ou fraude de concorrência; inutilização de edital ou sinal; subtração de inutilização de livro ou documento; sonegação de contribuição previdenciária.

Aqui é importante memorizar que resistência, desobediência e desacato não se confundem:

Resistência

Art. 329 - *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:*

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - *Se o ato, em razão da resistência, não se executa:*

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - *As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.*

Desobediência

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

O tráfico de influência consiste em: Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função (qualquer funcionário público). A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

É importante conhecer a literalidade do crime de corrupção ativa:

Corrupção ativa

Art. 333 - *Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

De acordo com o STJ, a inépcia da denúncia de corrupção ativa não induz, por si só, o trancamento da ação penal de corrupção passiva. Os dois crimes estão em tipos penais autônomos, e um não pressupõe o outro.

Ademais, o CP elenca os crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira: Corrupção ativa em transação comercial internacional; Tráfico de influência em transação comercial internacional. E, também, estabelece os crimes contra a Administração da Justiça:

- Reingresso de estrangeiro expulso;
- Denúncia caluniosa;
- Comunicação falsa de crime ou contravenção;
- Auto-acusação falsa;
- Falso Testemunho ou falsa perícia;
- Coação no Curso do Processo;
- Exercício arbitrário das próprias razões;
- Fraude processual;
- Favorecimento pessoal;
- Favorecimento real;
- Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança;
- Evasão mediante violência contra a pessoa;
- Arrebatamento de preso;
- Motim de presos;
- Patrocínio infiel;
- Patrocínio simultâneo ou tergiversação;
- Sonegação de papel ou objeto de valor probatório;
- Exploração de prestígio;
- Violência ou fraude em arrematação judicial;
- Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos.

Aqui, o mais importante é ter em mente que denúncia caluniosa exige dolo direto do agente. Ou seja, o agente saiba que a pessoa é inocente:

Art. 339. *Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:*

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - *A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.*

§ 2º - *A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.*

Ademais, tanto no falso testemunho como na falsa perícia: O fato deixa de ser punível se, **antes da sentença** no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

É importante saber diferenciar o favorecimento real do favorecimento pessoal:

- Exemplo de favorecimento real: um amigo do criminoso guarda em sua casa o proveito do crime (um objeto furtado).
- Exemplo de favorecimento pessoal: um amigo do criminoso esconde o foragido em sua casa. Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Por fim, vale diferenciar patrocínio infiel de patrocínio simultâneo ou tergiversação:

<p>Patrocínio infiel Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.</p>	<p>Patrocínio simultâneo ou tergiversação Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.</p>
---	--

EXERCÍCIOS

1. (UNIFAL-MG - 2021 - UNIFAL-MG - MÉDICO – PEDIATRIA)

João Paulo, devidamente aprovado dentro do número de vagas ofertadas no Edital do concurso para o cargo de médico, técnico-administrativo em educação, realizado pela Universidade Federal de Alfenas, já convocado para a posse a ser realizada em 10 (dez) dias, recebe do Diretor do campus responsável pelo espaço físico da Universidade, uma oferta da melhor sala disponível dentre as existentes para os médicos, desde que ele emita atestados médicos em favor do Diretor, quando esse precisar faltar ao trabalho sem justificativa. João Paulo, que ainda não entrou em exercício na função de médico, aceita a promessa do Diretor do campus. Nesse caso, João Paulo incorreu naquele momento:

- (A) Em crime de corrupção passiva, uma vez que, ainda que João Paulo não estivesse no exercício da função, aceitou vantagem em razão dela, condição suficiente para a configuração do crime de corrupção passiva.
- (B) Em crime de falsidade de atestado médico, considerando que a mera promessa do atestado falso já configura a efetivação da infração penal.
- (C) Em tentativa de falsidade de atestado médico, porque não houve a concretização do ato ilícito, mas ainda sim João Paulo está sujeito a uma punição mais branda.
- (D) Em nenhuma infração penal, haja vista que João Paulo ainda não havia assumido a função de médico na Universidade, e a mera conversa entre ele e o Diretor não configura ato ilícito.

2. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TCE-RJ - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: DIREITO) Com relação aos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente: A oposição manifestada pelo indivíduo, mediante resistência passiva, sem o uso da violência, contra ordem emanada por autoridades policiais que pretendessem levá-lo à delegacia, sem que houvesse flagrante, é suficiente para caracterizar o delito de resistência.

- () CERTO
- () ERRADO

3. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TCE-RJ - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: DIREITO) Com relação aos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente: Servidor público que, violando dever funcional, facilite a prática de contrabando responderá como partícipe pela prática desse crime.

- () CERTO
- () ERRADO

4. A respeito dos crimes contra a administração pública, assinale a opção correta.

Alternativas

- (A) A conduta de médico particular solicitar o pagamento de valor em dinheiro para atender paciente pelo Sistema Único de Saúde não configura crime funcional, pois o agente não se enquadra no conceito de funcionário público para fins penais.
- (B) Comete o crime de prevaricação funcionário público que, por indulgência, deixa de responsabilizar subordinado que tenha cometido infração no exercício do cargo.
- (C) Particular que aquiesce com a exigência de funcionário público, quando este comete o crime de concussão, entregando-lhe o valor pedido em razão do exercício de sua função, não comete nenhum crime nesse caso.
- (D) O crime de corrupção passiva somente se configura com a efetiva prática ou omissão da conduta funcional do servidor, já que o chamado ato de ofício integra o tipo penal.
- (E) Quem oferece dinheiro a perito para que este elabore laudo favorável à sua pretensão comete crime de corrupção ativa, definido no art. 333 do Código Penal.

5. O particular que solicita vantagem econômica de suspeito sob falso pretexto de exercer influência sobre o delegado responsável pelo inquérito policial, para que não o indicie, pratica

- (A) exploração de prestígio.
- (B) tráfico de influência.
- (C) advocacia administrativa.
- (D) corrupção ativa.
- (E) corrupção passiva.

6. O filho de um tesoureiro furtou certa quantia em dinheiro da associação em que o pai trabalha. O tesoureiro, sabendo do fato, atribuiu a autoria do delito ao faxineiro da associação após, por insistência da diretoria, ter registrado a ocorrência policial e solicitado instauração do inquérito policial. Considerando-se as informações apresentadas, é correto afirmar que, nesse caso, o tesoureiro responderá por

- (A) calúnia.
- (B) favorecimento real.
- (C) falso testemunho.
- (D) comunicação falsa de crime.
- (E) denúncia caluniosa.

7. O conceito de funcionário público, para fins penais,

- (A) não alcança administrador de hospital credenciado para a prestação de serviços para o Sistema Único de Saúde.
- (B) não alcança os titulares de cartório não abrangidos pelo regime estatutário.
- (C) não alcança quem trabalha em função pública, sem remuneração.
- (D) não alcança o depositário judicial nomeado como auxiliar do juízo para a guarda e conservação de bens penhorados.
- (E) não alcança quem trabalha em cargo em comissão de empresa pública.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Código Penal Militar

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ

TÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

CAPÍTULO I

DO MOTIM E DA REVOLTA

Motim

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Revolta

Parágrafo único. Se os agentes estavam armados:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Organização de grupo para a prática de violência

Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.

Omissão de lealdade militar

Art. 151. Deixar o militar ou assemelhado de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, estando presente ao ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Conspiração

Art. 152. Concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Isenção de pena

Parágrafo único. É isento de pena aquele que, antes da execução do crime e quando era ainda possível evitar-lhe as consequências, denuncia o ajuste de que participou.

Cumulação de penas

Art. 153. As penas dos arts. 149 e 150 são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

CAPÍTULO II

DA ALICIAÇÃO E DO INCITAMENTO

Aliciação para motim ou revolta

Art. 154. Aliciar militar ou assemelhado para a prática de qualquer dos crimes previstos no capítulo anterior:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Incitamento

Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.

Apologia de fato criminoso ou do seu autor

Art. 156. Fazer apologia de fato que a lei militar considera crime, ou do autor do mesmo, em lugar sujeito à administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

CAPÍTULO III

DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO

Violência contra superior

Art. 157. Praticar violência contra superior:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general:

Pena - reclusão, de três a nove anos.

§ 2º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 4º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 5º A pena é aumentada da sexta parte, se o crime ocorre em serviço.

Violência contra militar de serviço

Art. 158. Praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 3º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Ausência de dolo no resultado

Art. 159. Quando da violência resulta morte ou lesão corporal e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena do crime contra a pessoa é diminuída de metade.

CAPÍTULO IV

DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA

Desrespeito a superior

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço

Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

Desrespeito a símbolo nacional

Art. 161. Praticar o militar diante da tropa, ou em lugar sujeito à administração militar, ato que se traduza em ultraje a símbolo nacional:

Pena - detenção, de um a dois anos.

Despojamento desprezível

Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprezo ou vilipêndio:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.

**CAPÍTULO V
DA INSUBORDINAÇÃO**

Recusa de obediência

Art. 163. Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução:

Pena - detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Oposição a ordem de sentinela

Art. 164. Opor-se às ordens da sentinela:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Reunião ilícita

Art. 165. Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano a quem promove a reunião; de dois a seis meses a quem dela participa, se o fato não constitui crime mais grave.

Publicação ou crítica indevida

Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO VI

DA USURPAÇÃO E DO EXCESSO OU ABUSO DE AUTORIDADE

Assunção de comando sem ordem ou autorização

Art. 167. Assumir o militar, sem ordem ou autorização, salvo se em grave emergência, qualquer comando, ou a direção de estabelecimento militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Conservação ilegal de comando

Art. 168. Conservar comando ou função legitimamente assumida, depois de receber ordem de seu superior para deixá-los ou transmiti-los a outrem:

Pena - detenção, de um a três anos.

Operação militar sem ordem superior

Art. 169. Determinar o comandante, sem ordem superior e fora dos casos em que essa se dispensa, movimento de tropa ou ação militar:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Forma qualificada

Parágrafo único. Se o movimento da tropa ou ação militar é em território estrangeiro ou contra força, navio ou aeronave de país estrangeiro:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Ordem arbitrária de invasão

Art. 170. Ordenar, arbitrariamente, o comandante de fôrça, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado a entrada de comandados seus em águas ou território estrangeiro, ou sobrevoá-los:

Pena - suspensão do exercício do posto, de um a três anos, ou reforma.

Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia

Art. 171. Usar o militar ou assemelhado, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou graduação superior:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa

Art. 172. Usar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia militar a que não tenha direito:

Pena - detenção, até seis meses.

Abuso de requisição militar

Art. 173. Abusar do direito de requisição militar, excedendo os poderes conferidos ou recusando cumprir dever imposto em lei:

Pena - detenção, de um a dois anos.

Rigor excessivo

Art. 174. Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito:

Pena - suspensão do exercício do posto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Violência contra inferior

Art. 175. Praticar violência contra inferior:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando for o caso, ao disposto no art. 159.

Ofensa aviltante a inferior

Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**CAPÍTULO VII
DA RESISTÊNCIA**

Resistência mediante ameaça ou violência

Art. 177. Opor-se à execução de ato legal, mediante ameaça ou violência ao executor, ou a quem esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Forma qualificada

§ 1º Se o ato não se executa em razão da resistência:

Pena - reclusão de dois a quatro anos.

Cumulação de penas

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência, ou ao fato que constitua crime mais grave.

CAPÍTULO VIII

DA FUGA, EVASÃO, ARREBATAMENTO E AMOTINAMENTO DE PRESOS

Fuga de preso ou internado

Art. 178. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é praticado por pessoa sob cuja guarda, custódia ou condução está o preso ou internado:

Pena - reclusão, até quatro anos.

Modalidade culposa

Art. 179. Deixar, por culpa, fugir pessoa legalmente presa, confiada à sua guarda ou condução:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Evasão de preso ou internado

Art. 180. Evadir-se, ou tentar evadir-se o preso ou internado, usando de violência contra a pessoa:

Pena - detenção, de um a dois anos, além da correspondente à violência.

§ 1º Se a evasão ou a tentativa ocorre mediante arrombamento da prisão militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Cumulação de penas

§ 2º Se ao fato sucede deserção, aplicam-se cumulativamente as penas correspondentes.

Arrebatamento de preso ou internado

Art. 181. Arrebatado preso ou internado, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob guarda ou custódia militar:

Pena - reclusão, até quatro anos, além da correspondente à violência.

Amotinamento

Art. 182. Amotinarem-se presos, ou internados, perturbando a disciplina do recinto de prisão militar:

Pena - reclusão, até três anos, aos cabeças; aos demais, detenção de um a dois anos.

Responsabilidade de participe ou de oficial

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem participa do amotinamento ou, sendo oficial e estando presente, não usa os meios ao seu alcance para debelar o amotinamento ou evitar-lhe as consequências.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LIVRO I TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Delegação do exercício

§ 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§ 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

§ 4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro

§ 5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluírem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

Competência da polícia judiciária militar

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

A polícia judiciária militar é exercida por autoridades, nos órgãos, forças, unidades e entidades que sejam subordinados a elas. Dentre as autoridades encontram-se: ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha.

As competências da Polícia judiciária militar incluem:

- apurar os crimes militares;
- prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;
- cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

- cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade;
- requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;
- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;
- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;
- e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;
- f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

Superioridade ou igualdade de posto do infrator

§ 1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

Providências antes do inquérito

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

Infração de natureza não militar

§ 3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

Oficial general como infrator

§ 4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedidos os trâmites regulamentares.

Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito

§ 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

Escrivão do inquérito

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

Compromisso legal

Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

Medidas preliminares ao inquérito

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)
- b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
- c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
- d) colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

Formação do inquérito

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

Atribuição do seu encarregado

- a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;
- b) ouvir o ofendido;
- c) ouvir o indiciado;
- d) ouvir testemunhas;
- e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;
- f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;
- g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;
- h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;
- i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

Reconstituição dos fatos

Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

Assistência de procurador

Art. 14. Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-geral a indicação de procurador que lhe dê assistência.

Encarregado de inquérito. Requisitos

Art. 15. Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

Sigilo do inquérito

Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses do investigado nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 6º As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Incomunicabilidade do indiciado. Prazo.

Art. 17. O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente preso, por três dias no máximo.

Detenção de indiciado

Art. 18. Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

Prisão preventiva e menagem. Solicitação

Parágrafo único. Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

Inquirição durante o dia

Art. 19. As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas.

Inquirição. Assentada de início, interrupção e encerramento

§ 1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.

Inquirição. Limite de tempo

§ 2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele termo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.

§ 3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o for, salvo caso de urgência.

Prazos para terminação do inquérito

Art. 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

Prorrogação de prazo

§ 1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

SALVAMENTO TERRESTRE

**MANUAL DE SALVAMENTO TERRESTRE CBMGO.
CAPÍTULO 7 - OPERAÇÕES EM ESPAÇO CONFINADO.
CAPÍTULO 8 - BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS
COLAPSADAS (BREC).**

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás possui como competência institucional um amplo e diversificado campo de atuação, podendo ser acionado em inúmeros casos, onde a vida, o meio ambiente, bens ou riquezas das pessoas estejam sob ameaça. Para tanto, o conhecimento, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional devem ser amplamente difundidos na Corporação visando capacitar os bombeiros militares para melhor atender a sociedade.

A operacionalidade do Corpo de Bombeiros demanda ações envolvendo diversos tipos de atividades, seja no ambiente aquático, terrestre ou em altura.

Notadamente, as atividades envolvendo Salvamento Terrestre se destacam das demais, pela considerável gama de temas relacionados ao assunto e em virtude da frequência e constância com que ocorrem os acionamentos desta natureza.

Dessa forma, a edição deste Manual de Salvamento Terrestre tem como objetivo a disseminação do conhecimento ao bombeiro militar, através da demonstração de técnicas e táticas operacionais adequadas para os mais diversos tipos de atendimentos.

O presente trabalho tem como escopo a atualização das atividades operacionais de Salvamento Terrestre, devendo ser adotado como ferramenta de consulta pelos integrantes do CBMGO, para que os serviços da Corporação sejam, cada vez mais, ofertados com excelência à população.

CAPÍTULO 7 – OPERAÇÕES EM ESPAÇO CONFINADO

Seção 1 – Introdução em operações em espaços confinados

O objetivo deste capítulo é analisar os trabalhos e estabelecer padrões de operações para resgate de vítimas de acidentes ocorridos em espaços confinados, uma vez que existem vários tipos destes, como por exemplo, poços, valas, reservatórios, tanques, etc.

EPI Necessário

Para entrarmos em qualquer tipo de espaço confinado, deveremos utilizar capacete, botas, luvas, EPR completo com cilindro autônomo ou linha de ar; mas, quando for nesse caso, deverá também ser utilizado um cilindro de fuga com autonomia mínima de 5 minutos. Deverá ser observado o tipo de espaço confinado, ou seja, se é uma galeria subterrânea do tipo de águas pluviais, esgoto, rede elétrica, etc, devendo-se então adequar o EPI. No caso de presença de água, deverá ser utilizado roupa seca, botas impermeáveis, roupas para águas poluídas, assim como nos casos de incêndios em galerias, deverão também ser utilizadas capa de incêndio, luvas adequadas, além de capacetes e botas.

Segurança do bombeiro ou da guarnição

Deverá haver uma equipe de apoio do lado de fora do espaço confinado com comunicação constante, entrar no mínimo em dois bombeiros, ancorados um ao outro a uma distância de no máximo 5 metros. Deverá haver no mínimo dois bombeiros prontos pra entrar e ajudar os outros que estiverem no interior caso necessitem. Deverão utilizar lanternas intrinsecamente seguras, um bastão para verificar a estabilidade do solo, e utilizar detectores de gás, explosímetro, cabo guia, nos casos em que houver perigo de se perder, devendo o cabo guia ser utilizado quando o bombeiro for entrar e sair pelo mesmo local. Usar o EPI adequado de acordo com o tipo de espaço confinado e ocorrência, atentar para os perigos de contaminação encontrados no local. Em lugares que o bombeiro deva descer mais que o comprimento da escada, deverá se utilizar um tripé de salvamento, todos os pontos de fuga possíveis deverão ser abertos antes da entrada dos bombeiros, o ideal é que não se percorra mais de 50 metros sem um ponto de fuga.

Segurança da vítima

Quando a vítima for localizada, utilizar máscara (carona) de ar com pressão positiva, verificar se o local permite efetuar a análise primária e secundária, ou se deverá ser feita a retirada rápida. Deverão ser acionadas as viaturas de suporte básico e/ou avançado (UR e/ou USA). Atentar para possíveis perigos existentes, como águas poluídas, fogo, locais alagados, vítimas aprisionadas, devendo o bombeiro trabalhar com técnica e segurança.

Segurança do local

Na parte externa do espaço confinado, todas as viaturas e aberturas deverão estar sinalizadas e deverá ser verificada a previsão meteorológica. O monitoramento atmosférico no interior do espaço confinado deverá ser feito durante toda a operação e em diversos níveis, pois os gases se concentram de acordo com a sua densidade.

Deverá ser feito um mapeamento do local, efetuar ventilação sempre que possível e após as operações todas as aberturas deverão ser fechadas.

As operações em espaços confinados são atividades consideradas perigosas, pois por sua natureza expõem o homem a um trabalho de risco acentuado em que os bombeiros estão em contato constantemente.

Seção 2 – Conceitos

Um espaço confinado é qualquer área não projetada para a ocupação contínua de pessoas, a qual tem meios limitados de entrada e saída e na qual a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes perigosos e/ou deficiências ou enriquecimento de oxigênio que possam existir ou se desenvolver.

O espaço confinado também pode possuir uma condição atmosférica que possa oferecer riscos ao local e expor os trabalhadores ao perigo de morte, incapacitação, restrição da habilidade

para auto resgate, lesão ou doença aguda que pode ser causada por concentração de oxigênio abaixo de 19,5% ou acima de 22% ou haver uma concentração de qualquer substância, expondo o trabalhador acima do limite de tolerância.

As Galerias subterrâneas são canais, tubulações ou corredores, com diâmetro e extensões variáveis de formatos circulares ou quadrados, unidos uns aos outros em forma de malha e utilizados para diversos fins, tais como para escoamento de águas pluviais, redes de esgoto, passagem de cabos elétricos, cabos telefônicos etc, sendo que as galerias utilizadas para estes fins são consideradas espaços confinados.

Os espaços confinados em progressão vertical muito popularmente conhecidos como “poços” são em sua maioria tubulações verticais de diâmetro reduzido com apenas um acesso e profundidades variadas, utilizados para fins tais como, reservatório de água, reservatório de resíduos, depósitos de produtos, na maioria das vezes, líquidos etc, e que também são tratados como espaços confinados.

Diante do que foi exposto, podemos observar que existe um grande potencial de risco que está diretamente associado a uma atmosfera perigosa, aliada a uma operação de risco, tanto para um bombeiro executando o serviço de salvamento ou extinção de incêndios, como para trabalhadores de empresas executando serviços de manutenção, como por exemplo: trabalhos de limpeza, trabalhos com soldas ou maçaricos, etc.

Seção 3 – Equipamentos de proteção individual e coletiva

Este tipo de ocorrência, com relação aos equipamentos de proteção, se diferencia das outras, apesar de se denominar operações em galerias, tais equipamentos deverão ser adequados ao tipo de galeria e ao tipo de ocorrência propriamente dita, pois tanto poderá ser uma ocorrência de salvamento, como uma ocorrência de incêndio, sendo que ainda vários outros fatores poderão se alterar durante o transcorrer da ocorrência. Podemos então citar como exemplo mínimo de EPI para tais operações:

• Luvas e Botas

Para a segurança do socorrista, deve-se usar luvas de procedimento para o impedimento de contato com materiais contaminantes, luvas de vaqueta para proteção contra superfícies abrasivas e/ou materiais perfuro-cortantes, e em alguns casos, luvas com um nível de impermeabilização mais elevado para a proteção contra águas poluídas, produtos perigosos, etc.



Luvas de procedimento Luvas de vaqueta Luvas impermeáveis

Figura 3.1 – Luvas de proteção

As botas dever ser fabricadas com material resistente e impermeável



Bota tradicional Bombeiro Bota de combate a incêndio

Figura 3.2 – Botas de proteção

Capacetes

Poderá ser utilizado o capacete de incêndio ou o de salvamento



Capacete de incêndio Capacete de salvamento

Figura 3.3 – Capacetes de proteção

Roupas de Proteção

As roupas de proteção deverão ser adequadas ao tipo de ocorrência: salvamento, incêndio, águas poluídas, produtos perigosos, etc.



Salvamento Incêndio Roupa seca para águas poluídas

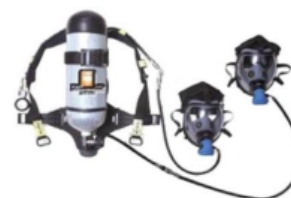
Figura 3.4 – Roupas de proteção

Obs: Em ocorrências envolvendo produtos perigosos existe um tipo de roupa específica para cada nível de proteção contra contaminação por produto perigoso

(Vide tipos de roupas de proteção no Manual Operacional de Bombeiros: Procedimentos para atendimento de ocorrências com produtos perigosos – CBMGO, 2016).

• Equipamento de Proteção Respiratória

O bombeiro deverá estar bem adequado ao uso do equipamento, pois o poderá utilizar por longos períodos, e também estar sempre atento em ocorrências com vítimas na utilização do “carona”.



EPRA - Equipamento de proteção respiratória autônomo com “carona”

Figura 3.5 – Equipamento de proteção respiratória autônomo

Seção 4 – Materiais e equipamentos diversos

Os materiais e equipamentos utilizados nesse tipo de operação podem ser divididos em grupos, conforme utilidade:

Equipamentos para iluminação;

- Lanternas portáteis;
- Lanternas de capacete;
- Holofotes.

As lanternas deverão ser intrinsicamente seguras, pois ao serem acesas poderão provocar um incêndio ou até mesmo uma explosão, devido à concentração dos gases, devendo ainda ser acesas do lado de fora da galeria. A sinalização deverá ser bem visível porque este tipo de ocorrência geralmente abrange uma grande área.

Comunicação

A comunicação poderá ser feita através de “HT’s”, cordas com utilização de toques e ainda somente visualmente. Nos casos do uso de toques o padrão deverá ser o seguinte:

- 1 (um) toque – “tudo bem”
- 2 (dois) toques – “pagar cabo”
- 3 (três) toques – “recolher cabo”
- 4 (quatro) toques – “achou a vítima ou objeto”
- 5 (cinco) toques – “precisa de ajuda”

Equipamentos de remoção da vítima

- Tripé de salvamento;
- Cordas;
- Cordins / Cordeletes;
- Fitas tubulares;
- Polias;
- Mosquetões;
- Bloqueadores estruturais;



Figura 4.1 – Equipamentos de remoção da vítima (Fonte: Comissão)

Equipamentos para imobilização e transporte da vítima

- Colar cervical;
- KED;
- Pranchas ou macas;
- Fitas tubulares;
- Tirante “aranha”.



Figura 4.2 – Equipamentos para imobilização da vítima



Figura 4.3 – Equipamentos para transporte da vítima

Explosímetro e detectores

Figura 4.4 – Equipamento explosímetro

O monitoramento atmosférico deverá ser feito durante toda a operação e em vários locais e níveis, os detectores irão mensurar a presença de determinados gases e o explosímetro verificará se os gases se encontram no limite superior ou inferior de explosividade, ou até se a condição atmosférica pode provocar uma explosão devido a mistura perfeita dos referidos gases com o oxigênio.

Ventiladores

O ideal é que o bombeiro entre em uma galeria com uma condição atmosférica totalmente adequada, ou seja, sem a presença de gases tóxicos ou inflamáveis, ou até mesmo com uma temperatura mais baixa, fatores esses que são facilmente conseguidos com uma boa ventilação. Dependendo da situação, iremos ainda analisar a melhor forma de ventilação, se utilizaremos uma ventilação pressão negativa (exaustão) ou uma ventilação pressão positiva (ventilação direta).

SALVAMENTO AQUÁTICO

MANUAL DE GUARDA-VIDAS CBMGO. CAPÍTULO 4 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO AQUÁTICO

CAPÍTULO 4 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO AQUÁTICO

O salvamento de marinheiros náufragos (salvatagem) parece ter ocorrido e desencadeado as primeiras organizações de salvamento aquático. Com o tempo, a necessidade de se obter materiais específicos que fossem melhorando as condições de salvamento aquático trouxe melhorias para os Guarda-Vidas, traduzindo em agilidade no deslocamento e segurança, seja através de acessórios, equipamentos de proteção individual ou embarcações e aeronaves.

A disponibilidade, o manuseio, a guarda e a verificação constante dos equipamentos e materiais de segurança são de responsabilidade do Guarda-Vidas e de sua Corporação, garantindo que os mesmos estejam sempre em condições perfeitas de utilização.

Seção 1 – Equipamentos Básicos do Guarda-Vidas

Os equipamentos básicos do Guarda-Vidas são ferramentas indispensáveis para o serviço de prevenção, orientação e caso seja necessário, na execução de um salvamento aquático com segurança e eficiência. São de posse obrigatória ao Bombeiro Militar durante o serviço de Guarda-Vidas.

a) Nadadeiras

A utilização de nadadeiras permite ao Guarda-Vidas um deslocamento mais veloz durante um salvamento aquático, bem como um reboque mais eficiente da vítima após sua abordagem.

São confeccionadas em borracha, sendo resistente à ação de raios ultravioletas, proporcionando extrema durabilidade, leveza e elasticidade, oferecendo ao Guarda-Vidas o máximo de propulsão com o mínimo de esforço. Preferencialmente devem apresentar fluabilidade positiva, reduzindo o risco de perda. Muitos são os modelos, variando de acordo com o tamanho, flexibilidade da pala e encaixe dos pés, devendo-se considerar como critérios de escolha o conforto e o ajuste ao pé do Guarda-Vidas. O modelo mais sugerido atualmente para o salvamento aquático possui uma pala mais rígida e curta, com alças fixas no calcanhar.

Figuras 13 e 14 – Nadadeiras de calcanhar aberto e fechado, respectivamente



Fonte: CBMGO (2016).

Recomenda-se lavar o equipamento com água doce sempre após o uso, não pendurar ou deixar secar com as palas para baixo, sempre que possível aplicar talco neutro para uma maior durabilidade e identificá-las discretamente, sem danificá-las.

b) Apito

Certamente o apito é o melhor dispositivo que o Guarda-Vidas possui para alertar banhistas em situação de risco. Quando o banhista olhar para o local de onde está partindo a sinalização sonora, o Guarda-Vidas deverá gesticular indicando o que se pretende. Devem-se evitar gesticulações agressivas e sempre que possível, após ter sido atendido pelo banhista, o Guarda-Vidas deverá prestar esclarecimentos acerca dos riscos e de sua atuação preventiva, afinal, uma boa prevenção evita a morte, mas nem sempre um bom salvamento garante a vida.

O apito ainda é de suma importância para a comunicação entre Guarda-Vidas. No caso de um salvamento que requeira apoio de outro Guarda-Vidas e/ou embarcação, este poderá ser feito através de sinalização sonora, com silvos intermitentes.

É importante que o apito esteja afixado em um cordelete e passado pelo pescoço do Guarda-Vidas, evitando prendê-lo em peças do fardamento que possam ser retiradas durante o salvamento, como por exemplo, em coberturas (gorro ou chapéu).

Existem vários modelos de apitos disponíveis no mercado, porém recomendam-se apitos fabricados em PVC, ou material similar, que apresentem boa resistência, sobretudo no bocal. Devem oferecer um sibilo constante e forte (acima de 115 decibéis) e preferencialmente não possuir esferas em seu interior.

Figura 15 – Apito sem esfera.



Fonte: CBMGO (2017).

c) Flutuador (rescue tube ou life belt)

Dispositivos flutuadores são equipamentos de extrema eficiência durante o salvamento aquático e quando utilizados de forma correta, oferecem uma série de vantagens, tais como:

☒ Possibilitam flutuabilidade positiva tanto ao Guarda-Vidas quanto às vítimas (conscientes ou inconscientes), conferindo maior segurança no salvamento;

☒ Evitam o contato físico entre o Guarda-Vidas e as vítimas conscientes no momento da abordagem, reduzindo as chances de se empregar técnicas mais traumáticas (Método Reimine ou judô aquático), resultando em maior segurança às vítimas e ao Guarda-Vidas;

☒ Possibilitam o salvamento de múltiplas vítimas, com o emprego de apenas um Guarda-Vidas;

☒ Favorece a abertura de vias aéreas em vítimas inconscientes;

☒ Reduz o desgaste físico do Guarda-Vidas durante a fase do reboque;

☒ Possibilita melhor contato visual e verbal com a vítima durante o reboque, bem como o monitoramento de seus sinais vitais.

No CBMGO o equipamento flutuador mais utilizado é o do tipo life belt,

também denominado rescue tube, sendo este constituído pelas seguintes partes:

Mosquetão: Peça metálica, fixada em uma fita de nylon em uma das extremidades do equipamento, sendo utilizada para o fechamento adequado do dispositivo, conectando-se em uma das argolas localizadas na extremidade oposta do flutuador.

Argolas: Peças metálicas circulares, fixadas em uma fita de nylon, localizada em uma das extremidades do flutuador, tendo como função conectar-se ao mosquetão, conferindo um fechamento adequado do dispositivo. Em geral, existem duas argolas, as quais permitem um ajuste mais adequado às dimensões físicas da vítima.

Corpo: Parte central do flutuador, constituída de espuma expandida microporosa de PVC ou de espuma de polietileno. Material leve, flexível, que possibilita um adequado envolvimento do corpo da vítima, conferindo a flutuabilidade positiva desejada para a manutenção da mesma na superfície.

Cabo ou Corda: Constituído em polietileno, com aproximadamente 2,5 metros de comprimento, flutuante e geralmente na cor vermelha. Sua função é unir o corpo do flutuador, partindo da argola mais distal, ao cinto ou alça, com o objetivo de sustentar o corpo do flutuador envolto na vítima durante o reboque. Possibilita ainda maior segurança ao Guarda-Vidas durante a abordagem, reduzindo as chances de contato físico com a vítima.

Cinto ou alça: Parte do flutuador localizada na extremidade distal do cabo ou corda, constituído em nylon, com aproximadamente 50 mm de espessura. Sua principal função é manter o flutuador preso ao corpo do Guarda-Vidas, na posição a tiracolo.

Toda operação em que o flutuador for utilizado, deve-se proceder a inspeção do equipamento, conforme itens a seguir:

☒ Checar a integridade do corpo do flutuador, percorrendo toda sua extensão com ambas as mãos, atentando-se para possíveis descolamentos no material;

☒ Tensionar o cinto e o cabo diversas vezes, verificando sua resistência;

☒ Analisar o mosquetão, verificando a flexibilidade da mola, que deverá abrir com certa aplicação de força. Caso esteja oxidado, deverá ser limpo e aplicado um pouco de vaselina, persistindo o dano, deverá ser substituído.

Para iniciar o serviço, o Guarda-Vidas deverá acondicionar corretamente o flutuador, deixando-o pronto para ser empregado. Com o polegar esquerdo, segurando a argola distal sobre o corpo do flutuador, deve-se enrolar o cabo em torno do corpo do flutuador (de 2 a 3 voltas). Ao final, deverá inserir o restante do cabo permeado no interior da argola, desenvolvendo até que alcance o mosquetão. O seio do cabo estará fixado ao mosquetão, formando, juntamente com o cinto, uma alça, o que facilitará seu transporte, conforme a figura, e seu desenrolar automático em caso de emergência.

Figura 16 – Acondicionamento do flutuador, passo 1.



Fonte: CBMGO (2017).

Figura 17 – Acondicionamento do flutuador, passo 2.



Fonte: CBMGO (2017).

Figura 18 – Acondicionamento do flutuador, passo 3.



Fonte: CBMGO (2017).

Figura 19 – Acondicionamento do flutuador, passo 4.



Fonte: CBMGO (2017).

Guardar o flutuador ao final do serviço: o flutuador deverá ser lavado ao final do serviço, com água e sabão neutro, e em seguida acondicionado com o cabo e o cinto alongado, para secar.

d) Máscara portátil para Ventilação (pocket mask)

Equipamento portátil, utilizado para ventilação de vítimas em parada respiratória ou cardiorrespiratória. Confeccionada em plástico estanque, com borda pré-inflada para um correto amoldamento aos contornos faciais de adultos, crianças e bebês. Possui fluxo unidirecional, impedindo o contato do Guarda-Vidas com secreções da vítima, como vômito, sangue, saliva e partículas sólidas. Permite ainda a acoplagem de uma mangueira de conexão para fornecimento de O₂ através de uma válvula localizada na porção inferior da cúpula plástica.

Após o uso, a máscara deverá ser lavada com sabão neutro e aplicada solução desinfetante, secar a sombra, para só então ser acondicionada em caixa plástica apropriada.

Figura 20 – Máscara portátil para ventilação.



Fonte: CBMGO (2017).

e) O Uniforme

A uniformização e a padronização de modelos e cores no fardamento dos Guarda-Vidas são de fundamental importância, não só para a apresentação deste profissional nos locais de banho, assistidos por eles, mas também, para proporcionar ao público sua fácil localização. Entre os banhistas, assumem uma posição de destaque e referência, tanto para o resgate como para prestar informações, orientar e atuar preventivamente.

Figura 21 e 22 - Uniformização e postura padrão do Guarda-Vidas



Fonte: CBMGO (2017).

SEÇÃO 2 – EQUIPAMENTOS BÁSICOS DO POSTO DE GUARDA-VIDAS

a) Cilindro de O₂ (bolsa de oxigenoterapia)

O fornecimento de O₂ às vítimas de afogamento, sobretudo nos primeiros momentos do socorro, garante maiores chances de sobrevivência à vítima, visto que nas circunstâncias de afogamento, são desencadeados quadros de hipóxia/anóxia, agravando-se conforme os graus de afogamento.

É fundamental que nos postos de Guarda-Vidas, haja ao menos um cilindro de O₂ para uma intervenção imediata, utilizando-se das Técnicas Básicas de Recuperação de Afogados.

Figura 23 – Cilindro de O₂.



Fonte: CBMGO (2017).

Figura 24 – Kit portátil de O₂ e mochila.



Fonte: CBMGO (2017).

SALVAMENTO EM ALTURA

MANUAL DE SALVAMENTO EM ALTURA CBMGO. CAPÍTULO 3 - SEGURANÇA, FATOR DE QUEDA, FORÇA DE CHOQUE, SÍNDROME DE ARNÊS (SEÇÃO DE 1 A 6). CAPÍTULO 4 - TIPOS E ESTRUTURAS DE CORDAS UTILIZADAS (SEÇÃO DE 6 A 7). CAPÍTULO 6 - NÓS E AMARRAÇÕES (SEÇÃO DE 1 A 7). CAPÍTULO 7 – ANCORAGENS (SEÇÃO DE 1 A 6).

Portaria n. 342/2017

Aprova manual referente à atividade de Salvamento em Altura.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional de Bombeiros – Salvamento em Altura, conforme texto anexo a esta portaria.

Art. 2º O Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar deverá adotar as providências visando inserir o manual ora aprovado nos conteúdos programáticos dos cursos ministrados na Corporação, conforme conveniência.

Art. 3º A Secretaria Geral e o Comando de Gestão e Finanças providenciem o que lhes compete.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é uma instituição pública que possui como atribuição a prestação de serviço de socorro e emergência, nas mais variadas áreas de atuação. Uma pessoa, um animal ou mesmo um bem qualquer, pode estar exposto a perigo em diversas situações e nos mais diversificados locais, cabendo ao Corpo de Bombeiros Militar executar o salvamento e resgate onde quer que aconteça.

Desta forma, apesar das ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar ocorrerem, em sua grande maioria, em ambiente terrestre, até mesmo por se tratar do habitat natural dos seres humanos, em algumas outras situações elas podem acontecer em ambientes diferentes, como aquelas envolvendo vítimas presas em altura ou mesmo animais, nessas mesmas condições.

Por esta razão, a edição deste Manual de Salvamento em Altura tem como objetivo principal a apresentação de estudo realizado, bem como a multiplicação de todo o conhecimento extraído e vivenciado em ocorrências de Salvamento em Altura, através da demonstração de técnicas e táticas a serem empregadas nas atividades de altura.

O presente trabalho tem o importante papel de atualizar as técnicas e táticas, bem como apresentar as novas metodologias utilizadas para as atividades operacionais de Salvamento em Altura, podendo ser adotado como ferramenta de consulta pelos integrantes do CBMGO e demais interessados, para que os atendimentos da Corporação sejam, cada vez mais, dotados de padronização e qualidade no serviço prestado à sociedade.

CAPÍTULO 3 – SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO ALTURA

Seção 1 – Introdução

O acentuado crescimento da construção civil e a consequente verticalização nos grandes centros urbanos têm sido responsáveis pelos elevados números de vítimas de acidentes, tornando cada vez mais frequentes nos Corpos de Bombeiros Militares as ocorrências envolvendo salvamento em altura. Neste tipo de ambiente, as ações de resgate de vítimas devem ser executadas com muita cautela e segurança, preferencialmente por especialistas da área, profissionais que possuem rotina voltada para o treinamento contínuo e conhecimento dos equipamentos, materiais e técnicas de salvamento, preponderantes para o sucesso desse tipo de atendimento.

A grande maioria dos acidentes envolvendo altura ocorre por falha humana, através do excesso de confiança, imprudência, negligência, desconhecimento ou pouca familiarização com os equipamentos e, conseqüentemente, uso inadequado deles. As operações de salvamento em ambientes elevados, por si só já representam um determinado grau de perigo, em razão do ambiente onde se processam. Por este motivo, qualquer deslize poderá representar sérias lesões ou até mesmo a morte das vítimas envolvidas, ou ainda, dos próprios bombeiros militares empenhados no resgate.

Para atuar nas operações de salvamento em altura, faz-se necessário a observância de alguns princípios basilares de segurança, onde as ações devem ser pautadas por requisitos básicos, como por exemplo, a segurança, o tempo resposta e o zelo no trato com o material, devendo a segurança ser adotada em primeiro lugar.

Ignorar esses princípios pode transformar aqueles que têm a missão de salvar, em propensas vítimas.

Nas atividades de salvamento em altura, todas as atenções deverão estar voltadas para a segurança, sendo um dever e responsabilidade de todos os membros da guarnição. Esses procedimentos devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, tanto nas operações, propriamente ditas, quanto nos treinamentos.

No intuito de minimizar riscos, são estabelecidos alguns procedimentos de segurança, que devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, pois a atividade operacional do Corpo de Bombeiros Militar expõe os militares a uma série de perigos. Assim, convém a cada membro da equipe, o conhecimento e a compreensão dos fatores que podem desencadear um acidente,

servindo de base para reflexão e mudança de comportamento durante a execução de atividades voltadas para o salvamento em altura.

Fatores que podem acarretar um acidente em altura

- Conferência deficitária dos materiais e equipamentos;
- Avarias no material;
- Problemas na ancoragem;
- Ausência de back-up;
- Uso de equipamentos e técnicas ultrapassadas;
- Excesso de confiança;
- Ausência e/ou uso incorreto de EPI;
- Descaso com os protocolos de segurança;
- Falta de prática e/ou treinamento.

Os cuidados devem ser minuciosamente observados, dentro de cada operação, e o conhecimento e atenção aos quesitos de segurança devem ser dotados como características básicas de cada socorrista.

A segurança e proteção são fatores adotados pelos socorristas que visam expressar as ações realizadas no intuito de isolar, minimizar, proteger, assegurar e dar condições de trabalho ao bombeiro militar e sua equipe, dentro de uma margem de risco ou, preferencialmente, sem riscos.

A segurança é realizada de forma satisfatória quando utilizamos procedimentos, materiais e/ou equipamentos que possibilitem a permanência e a realização de trabalhos em locais de risco. A falta de atenção, de certa forma, representa perigo tanto para a guarnição, quanto para o socorro de um modo geral.

Importante salientar alguns conceitos básicos de segurança, essenciais para a atividade de salvamento em altura, os quais devem ser de conhecimento dos bombeiros militares empregados nas operações desta natureza.

Seção 2 - Conceitos básicos de segurança

1. Segurança individual: Procedimento adotado pelo bombeiro militar visando prevenir, minimizar ou isolar as possibilidades de acidentes em uma operação de salvamento em altura, evitando perigo à própria vida.

2. Segurança coletiva: Conjunto de procedimentos utilizados pelos bombeiros militares, no intuito de assegurar a integridade física dos componentes das guarnições empenhadas no salvamento, além das vítimas e bens envolvidos na operação.

A segurança coletiva é determinada a partir da avaliação prévia da situação da ocorrência, a partir da qual serão tomadas as decisões de como assegurar a realização da operação e manter o controle da situação, preservando a segurança dos integrantes da equipe empenhada.

3. Segurança das vítimas: Ações desenvolvidas pelos membros da guarnição (equipe) para preservar a integridade das vítimas, minimizando ao máximo as consequências do acidente.

4. Segurança dos materiais: Medidas executadas pelos bombeiros militares no sentido de obter confiabilidade na utilização dos equipamentos. Estão ligadas à correta utilização, manutenção e guarda, conforme orientação do fabricante.

Na segurança dos materiais, se faz importante o conhecimento de alguns aspectos dos equipamentos, para o correto desempenho durante o atendimento das ocorrências, a saber:

- Aspecto técnico: Refere-se à forma adequada de se utilizar o equipamento;
- Aspecto psicológico: Refere-se à confiança adquirida no material, fruto do conhecimento técnico, adquirido através dos treinamentos;

- Aspecto estrutural: Refere-se ao conhecimento da estrutura física e da resistência dos materiais utilizados nas operações.

Seção 3 - Princípios gerais de segurança

Alguns aspectos e/ou condições básicas deverão ser observadas para a realização de uma atividade de salvamento em altura, para que o trabalho seja executado com o máximo de segurança possível, a saber:

Aspectos mentais

- Em caso de sobrecarga no trabalho ou stress, não realize trabalhos envolvendo altura, solicite apoio de outro integrante para executar a atividade prevista;
- Falta de tranquilidade e nervosismo só atrapalham as operações envolvendo altura. Procure se acalmar e se tranquilizar, para então realizar este tipo de trabalho;
- Em caso de necessidade, solicite ajuda rapidamente e não deixe que a situação se agrave;
- Cheque todos os procedimentos e protocolos de segurança previstos para cada ação;
- A prática e o treinamento contínuo aperfeiçoam e proporcionam confiança, minimizando os erros em situações de emergência;

Aspectos físicos

- Confeccione linhas de segurança ou linhas da vida, mantendo todos os bombeiros militares da cena devidamente ancorados;
- Utilize sempre o EPI correto (capacete, luvas, cinto de resgate ou cadeirinha, longe maior e longe menor);
- Cheque frequentemente todo o seu equipamento, buscando identificar algo de errado, que ameace a segurança;

Aspecto de grupo

O comandante da operação poderá nomear um componente do grupo ou equipe para revisar os procedimentos de segurança antes do início das ações. A designação deverá recair sobre um bombeiro militar que possua mais experiência, no intuito de minimizar os riscos de acidente na ocorrência.

Aspecto de prioridade

Durante o atendimento de determinada ocorrência, alguns bombeiros militares adotam como prioridade a segurança da vítima, quando, na verdade, a prioridade deveria recair sobre a própria segurança dos militares. Não se pode ignorar sua própria segurança em detrimento da segurança da vítima, pois a falha na segurança do agente de socorro poderá aumentar o número de vítimas naquela operação. Logo, as ações devem ser desenvolvidas, em primeiro lugar, checando-se a segurança dos bombeiros militares e, posteriormente, enviando esforços para o salvamento e preservação da segurança da vítima.

Seção 4 - Orientações de segurança

Quando se trata de ocorrências envolvendo altura, a atenção deve ser redobrada. Afinal, qualquer imprevisto ou falha pode representar um acidente sério, na maioria dos casos fatal, ainda mais quando ações envolvem o salvamento de vítimas presas ou acidentadas. Para tanto, seguem algumas regras e orientações importantes para se garantir a segurança nas operações de salvamento em altura.

- Não permita que os equipamentos e as ações sejam avaliados por apenas um membro da equipe de salvamento, sem a supervisão dos colegas de trabalho (regra dos seis olhos).

Inicialmente, cheque primeiro, de forma individual, depois permita a conferência pelo seu companheiro mais próximo e, por fim, outra revisão pelo comandante da guarnição.

- A checagem e avaliação dos equipamentos deve ser realizada de forma anterior e posterior ao trabalho em altura.
- Não altere os procedimentos e protocolos operacionais sem prévio conhecimento e avaliação dos integrantes da guarnição.
- Todas as amarrações e fixações dos equipamentos devem ser conferidas pelos integrantes da guarnição.
- Sempre trabalhar com linha da vida, quando o trabalho for realizado em ambientes como peitoris de janelas ou parapeitos dos edifícios, onde o bombeiro militar deve sempre estar ancorado a um ponto fixo.
- Os elementos da guarnição, empenhados no controle de velocidade dos cabos de descida, o “segurança”, devem manter atenção total, portar EPI necessário, e posicionar-se de modo adequado, para dar suporte e segurança durante as ações de resgate.
- Evitar interferência da vítima no processo de salvamento

Seção 5 - Inspeção de material

Os materiais utilizados nas operações envolvendo salvamento em altura são submetidos a um grau de esforço muito elevado durante as operações. Por essa razão e, levando-se em conta o risco envolvido neste tipo de atividade, a inspeção nos materiais e equipamentos deve ser realizada de forma minuciosa e com frequência.

Para tanto, orienta-se que as Unidades Operacionais adotem dispositivo de controle de uso dos materiais de Salvamento em Altura, conforme Norma Operacional n. 09 de 21 de maio de 2013, por meio de registro em documento próprio, contendo data de aquisição, data de uso e atividade na qual os materiais foram utilizados (ocorrências, intrusão, etc.).

Ao final de cada operação, os materiais devem ser checados e, havendo identificação de danos, avarias ou dúvidas quanto à real capacidade de trabalho e resistência, esses equipamentos devem ser substituídos por outros em condições ideais de funcionamento.

Cuidados com cabos/cordas

Os cabos podem ser considerados como os principais materiais de trabalho dos bombeiros militares, durante uma operação envolvendo salvamento em altura.

Nos cabos estão depositadas a confiança e a segurança dos profissionais nas ocorrências, deles dependendo a própria vida dos bombeiros. Sendo assim, os cuidados com esse equipamento devem ser redobrados e observados a todo instante, pois a segurança no salvamento em altura está estritamente ligada ao seu estado de operação.

Para tanto, alguns cuidados básicos com os cabos devem ser adotados pelas equipes do salvamento, a saber:

- Evitar contato com substâncias derivadas do petróleo (hidrocarbonetos) e ácidos em geral;
- Evitar contato com areia, tendo em vista conter partículas que podem se alojar entre as fibras dos cabos, podendo causar danos ao material;
- Evitar o contato com “quinas” ou arestas vivas, pois o tensionamento dos cabos durante as operações fará com que a parte em contato se danifique, o que poderá comprometer seu uso futuro, pela natureza do trabalho. Quando não houver a possibilidade de se realizar o trabalho sem o contato com arestas vivas, a proteção dos cabos poderá ser realizada através de mangueiras, já inutilizadas pelo Corpo de Bombeiros, também denominadas de “capichamas”.

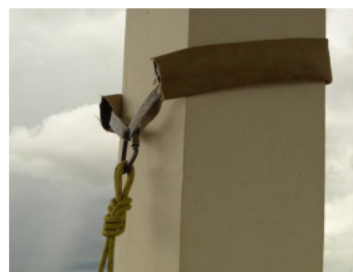


Figura 5.1 – Material protegido por capichama. (Fonte: Comissão)

- A inspeção nos cabos deverá ser realizada também durante a passagem do serviço. Os bombeiros militares que entram de serviço devem submeter os cabos a exames visuais e de tato, para tentarem identificar algum problema, de que possa ocasionar perigo em caso de uso;
- Outro ponto importante, diz respeito a forma de acondicionamento e transporte dos cabos. Orienta-se que os cabos sejam acondicionados de tal forma que facilmente desfeitos e proporcionem agilidade durante o atendimento à ocorrência, podendo ser utilizado o formato em “8”, método coroa, corrente, dentre outros, devendo o transporte ser realizado em mochilas próprias para esse tipo de material.
- Evitar o uso de cabos de salvamento para atividades como corte de árvore, reboque de automóveis ou qualquer outra atividade para a qual não foi destinado;
- Não deixar cabos tensionados por um longo período de tempo, o que poderá comprometer seu tempo de uso;
- Evitar pisar nos cabos de salvamento, pois as partículas presentes nos solados dos calçados poderão penetrar na “capa” dos cabos e iniciar um processo cisalhamento;
- Sempre que os cabos precisarem ser lavados, utilizar sabão neutro com água (sem soda), devendo ser secados à sombra e em local arejado. Nunca deixar o cabo exposto ao sol ou mau tempo, nem acondicionar ou guarda-lo molhado.
- Procure sempre seguir as orientações do fabricante, quanto à manutenção e utilização dos cabos. Assim, é sempre importante a guarda e leitura dos manuais dos equipamentos.

Cuidados com mosquetões e descensores tipo 8

Os mosquetões e os descensores tipo 8 também são equipamentos essenciais para os trabalhos envolvendo altura. Apesar de existirem diversos equipamentos automáticos e modernos, que podem desempenhar as suas funções, eles são mais acessíveis devido ao baixo custo e facilidade de uso.

Esses materiais, como os demais, necessitam de cuidados dos operadores para que mantenham suas funções estruturais com segurança, podendo ser citadas as seguintes:

- Nunca abandone os materiais soltos, sem segurança ou supervisão de outra pessoa. Eles podem ser pisoteados, lançados contra arestas ou paredes e ocasionar danos em sua estrutura, além de causar ferimentos em outras pessoas;
- Evite bater ou deixar que o equipamento caia no chão, pois a queda ou o choque desses materiais pode danificar suas estruturais. Trinacas internas poderão surgir, não sendo possível visualizá-las externamente, apenas através de testes, submetendo os equipamentos a raio-x poderão ser identificadas. Logo, em caso de quedas bruscas, os equipamentos devem ser retirados de uso para não comprometer a segurança nas operações.
- Durante o uso dos equipamentos nas operações, opte pela montagem de um palco de ferramentas/equipamentos, para que todos eles fiquem dispostos de forma visível e sejam usados de acordo com a necessidade e, na medida em que forem usados,

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

AVALIAÇÃO PRIMÁRIA PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 6 MNEMÔNICO XABCDE. SUPORTE BÁSICO DE VIDA PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 6 REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR NO ADULTO, CRIANÇAS, BEBÊS E NEONATOS. VIA AÉREA E VENTILAÇÃO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 7 PROTEÇÃO DE VIA AÉREA, PRESERVAÇÃO DE COLUNA CERVICAL E OXIGENOTERAPIA (DISPOSITIVOS E USO DE O2). TRAUMA TORÁCICO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 10 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS. TRAUMA ABDOMINAL PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 11 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS. TRAUMA MUSCULOESQUELÉTICO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 12 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS. TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO E RAQUIMEDULAR PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULOS 8 E 9 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, MECANISMOS DO TRAUMA RAQUIMEDULAR, RESTRIÇÃO DE MOVIMENTOS DA COLUNA CERVICAL. CHOQUE PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 3 FISIOPATOLOGIA DO CHOQUE: DEFINIÇÃO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS, TRÍADE LETAL E SUA PREVENÇÃO

A publicação Prehospital Trauma Life Support (PHTLS), ou Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado, engloba sistematizações no atendimento ao paciente vítima de trauma no ambiente pré-hospitalar, atualizados a cada quatro anos pelas instituições norte-americanas National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT) em cooperação com o American College of Surgeons (ACS). O PHTLS 9ª edição recebeu algumas atualizações importantes; entre elas, a inclusão do X no mnemônico do trauma ABCDE.

O que significa a sigla XABCDE?

“Entre as atualizações do PHTLS 9ª edição, a mais significativa é o X no ABCDE do trauma, que passou a ser XABCDE. O X aborda a questão do sangramento exsanguinante, ou seja, neste item da sistematização ensinamos aos profissionais como fazer a identificação e a contenção eficiente de um sangramento externo grave”, explica o Dr. Tiago Jabes, instrutor do curso PHTLS – Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma, da EEP HCFMUSP.

O X vem se somar às demais letras do ABCDE, que representam:

- A – Via aérea e estabilização da coluna cervical;
- B – Respiração;
- C – Circulação;
- D – Incapacidade;
- E – Exposição.

A padronização XABCDE do trauma faz com que o profissional da saúde saiba identificar lesões graves, que podem levar o paciente a óbito, sendo o objetivo sempre reduzir os índices de mortalidade e morbidade em pacientes traumatizados.

Qual a diferença entre PHTLS e ATLS?

O PHTLS aborda o cuidado com o paciente no local do acidente. Já o Advanced Trauma Life Support (ATLS) – Suporte de Vida Avançado no Trauma – trata o atendimento dentro do ambiente hospitalar.

“O PHTLS foi criado a partir do ATLS, um curso de atendimento ao trauma na sala de emergência. As atualizações feitas a cada quatro anos, trazem as últimas evidências científicas da literatura e complementam ou refutam conhecimentos que tínhamos anteriormente”, comenta Dr. Tiago.

PHTLS 9ª edição tem aulas práticas com manequins vivos

“O PHTLS 9ª edição é um curso de atendimento ao trauma voltado para profissionais que trabalham ou desejam trabalhar com atendimento pré-hospitalar”, afirma o Dr. Tiago

O diferencial do PHTLS – Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma, são os treinamentos em cenários de simulação realística. “Durante os treinamentos, os alunos vivenciam situações reais, como retirar uma vítima acidentada de dentro de um veículo, bem como traumas causados por armas de fogo, dentre outros, sendo elas realizadas com manequins maquiados vivos”, conta Dr. Tiago.

A aula prática é realizada em grupos integrando todos os participantes, sejam técnicos, enfermeiros, médicos ou socorristas. Eles atuam juntos, colocando em prática o conhecimento obtido no curso, em posições e papéis que podem variar, mas sempre em prol do melhor atendimento à vítima de trauma.

O PHTLS 9ª edição é uma forma de melhorar e padronizar o atendimento do paciente traumatizado no local no acidente, de modo que o profissional tenha uma sistematização com as prioridades devidas para o atendimento – Acesse o site da EEP e confira mais detalhes sobre o PHTLS.

Prezado Candidato, devido ao formato do material o acesso ao capítulos indicados pelo edital será pelo site oficial da editora, portanto, disponibilizaremos o conteúdo para estudo na íntegra “Área do cliente” em nosso site.

Disponibilizamos o passo a passo no índice da apostila.

COMBATE A INCÊNDIO

MANUAL OPERACIONAL DE BOMBEIROS: COMBATE A INCÊNDIO URBANO/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. – GOIÂNIA: - 2017. CAPÍTULO I - COMPORTAMENTO DO FOGO

CAPÍTULO 1 – COMPORTAMENTO DO FOGO

Seção 1 - Combustão

Ao se discorrer sobre combustão, torna-se necessário que entendamos algumas reações que precedem tal fenômeno.

Tudo o que conhecemos no planeta (seres vivos, minerais, eletrônicos, compostos metálicos, etc.) constituem corpos formados por inúmeras moléculas que, enquanto permanecem em seu estado natural (forma em que são encontrados na natureza), estarão em estabilidade, fazendo com que o estado físico e químico daquele corpo não se altere. Desta maneira, qualquer elemento que modifique o estado natural dos corpos promove alterações significativas no estado físico e químico daquela matéria.

Ao considerarmos uma fonte de calor como elemento capaz de alterar o estado natural da matéria e a aproximarmos de uma substância qualquer, verificaremos a ocorrência de uma reação química, caracterizada pelo aumento de temperatura e liberação gradual de calor, o que fará com que as ligações estáveis intermoleculares daquele corpo sejam quebradas transformando seu estado natural.

Essa alteração química da matéria decorre do nível de agitação de suas moléculas em decorrência de seu aquecimento. O aumento da temperatura provoca a ruptura de suas ligações, causando mudanças na sua estrutura molecular.

Tomemos como exemplo dessa modificação do estado natural da matéria a queima do papel. O papel, quando aquecido, não libera moléculas de celulose em forma de gases, mas sim outros gases, que se diferem e muito da constituição molecular primária do papel. Essas moléculas liberadas decorrentes do aquecimento são muito menores, mais simples e, em sua grande maioria, instáveis, possuindo grande capacidade de se combinar com outras moléculas, como as de oxigênio por exemplo, para buscar a estabilidade.

A este processo de decomposição da matéria em decorrência de seu aquecimento damos o nome de Pirólise. A pirólise independe da presença de chamas, sendo que o aquecimento do material sem contato direto com o fogo é suficiente para desencadear o processo de decomposição química e eliminação de vapores capazes de queimar.

A maior parte dos combustíveis sólidos e líquidos passa para o estado gasosos antes de sua ignição.

A única diferença é que, ao contrário dos combustíveis sólidos, grande parte dos combustíveis líquidos não sofre decomposição térmica (pirólise), mantendo as características de suas moléculas. Sofrem apenas vaporização, e são esses vapores que queimarão ao entrar em contato com uma fonte de calor.

Ocorre que para causar variação de temperatura suficiente para modificar o estado físico ou químico da matéria de forma a provocar a liberação de gases combustíveis, necessitamos de uma fonte energética externa, à qual denominamos energia de ativação.

Energia de ativação é a energia mínima para fazer com que os materiais sólidos e líquidos a ela submetidos iniciem o processo de combustão. Ela vai variar de acordo com a constituição do material.

À medida que os gases provenientes da pirólise do material, de sua vaporização, ou até mesmo o próprio material em seu estado sólido (no caso de metais alcalinos, por exemplo) se inflamam, gerando luz (chama) e calor, obteremos a combustão.

A combustão, por sua vez, é definida como uma reação química exotérmica que se processa entre uma substância combustível e o comburente (geralmente o oxigênio), produzindo luz e energia térmica.

É importantíssimo, neste ponto, saber distinguir a combustão de chama.

Enquanto a combustão é a reação química que libera energia térmica, na forma de luz (chama e incandescência da brasa) e calor, a chama configura-se como uma das manifestações da liberação de luz daquela reação.

Deste modo, a chama nada mais é do que a liberação de luz em decorrência dos gases combustíveis em combustão.

Para que a combustão aconteça e se mantenha são necessários três elementos, a saber:

- Combustível;
- Comburente; e
- Calor.

Existe ainda uma reação química continua entre o combustível e o comburente, derivada do calor, responsável pela liberação de mais calor que mantém a combustão, denominada reação em cadeia.

A reação em cadeia não é um elemento do fogo, mas sim, um processo que se vale do combustível, comburente e calor para dar sustentabilidade ao processo de combustão.

A união entre esses três elementos, unidos pela reação em cadeia, é didaticamente representada pelo tetraedro do fogo (figura 01), que simboliza a interdependência entre os sobreditos elementos para a manutenção da combustão.

Passemos ao estudo de cada um dos três elementos da combustão e da reação em cadeia.



Figura 1- Tetraedro do Fogo

Fonte: *Fundamento de Combate a Incêndio CBMGO, 1ª Edição, 2016, pag. 09.*

Seção 2 - Combustível

Combustível é toda substância capaz de queimar, alimentando a combustão.

É o elemento definido como campo de propagação do fogo.

Quanto ao seu estado físico, os combustíveis são classificados em:

- Sólido (madeira, papel, borracha, carvão, etc.);
- Líquido (Álcool, Gasolina, solventes, diesel, etc.);
- Gasoso (Gás Liquefeito de Petróleo, metano, acetileno, ect.).

Quanto a sua composição, os combustíveis podem ser classificados como orgânicos e inorgânicos.

Os combustíveis orgânicos são todas as substâncias que são ou já foram organismos vivos, ou ainda que possuam em sua composição partículas de organismos que já tenham sido vivos. São exemplos de combustíveis orgânicos a madeira, o papel e os derivados de petróleo.

Possuem como característica a presença de hidrogênio e carbono em sua estrutura. Daí a justificativa de serem denominados hidrocarbonetos.

Já os combustíveis inorgânicos não possuem hidrocarbonetos em sua estrutura molecular e, por serem em regra pouco combustíveis, não interferem significativamente para a combustão. A exceção está nos metais alcalinos e carvão mineral, por exemplo, que são combustíveis inorgânicos com alto potencial de queima.

Outro ponto que merece destaque é o relativo à rapidez da combustão que, em síntese, dependerá de dois fatores.

O primeiro é a capacidade da substância em se combinar com o comburente quando aquecido, formando a mistura ideal para queima.

O segundo fator diz respeito à área superficial do combustível a ser exposta ao calor.

Quanto maior a área de material combustível susceptível a receber a incidência de calor, menor será a energia necessária para fazer com que inicie o processo de pirólise, mais gases combustíveis serão formados e maior será a área de contato com o comburente, o que acelerará o processo de combustão.

Como exemplo, utilizaremos a madeira. A madeira enquanto tronco necessitará de muito calor para iniciar sua pirólise e, conseqüentemente, a queima, sendo que o tempo necessário para que o material seja consumido será muito grande. Se cortarmos esse tronco em tábuas, o calor necessário para pirólise diminuirá e o tempo de queima também diminuirá. Caso as tábuas sejam moídas em lascas, menor será a energia e mais rapidamente a

queima ocorrerá. Se estas lascas forem trituradas até se transformarem em pó de serra, a energia necessária para queima diminuirá ainda mais e a velocidade da queima aumentará sobremaneira.

Desta maneira, quanto maior for a superfície/massa, maior será a velocidade da combustão.

1. Combustíveis sólidos

A maioria dos combustíveis sólidos necessita passar para o estado gasoso, mediante o processo de pirólise, para queimarem. Como exemplo de exceções a esta regra temos os metais alcalinos (magnésio, potássio, cálcio, etc.) e a naftalina, que queimam diretamente em seu estado sólido.

Este fenômeno pode ser facilmente percebido ao acendermos um palito de fósforo, que é um combustível sólido. Ao analisarmos a referida queima é possível perceber que as chamas não tocam o material, se desenvolvendo a partir de certa altura, o que nos leva a crer que são os gases liberados da pirólise do material que estão queimando.

Outra característica dos combustíveis sólidos é o fato de sua formação estrutural permitir que a queima ocorra em superfície e profundidade.

Além disso, os combustíveis sólidos, por apresentarem matérias em sua composição que não estão aptas a queimar, deixam resíduos, popularmente conhecidos como cinzas.

2. Combustíveis líquidos

Diferentemente dos sólidos, a maioria dos combustíveis líquidos não sofrem decomposição térmica, mas sim vaporização. As partículas dos líquidos possuem ligações intermoleculares mais fracas, o que possibilita que estas partículas se desprendam, em forma de vapores combustíveis.

Estes vapores combustíveis, ao entrar em contato com o comburente presente no ar atmosférico (oxigênio), vão formar uma mistura passível de queimar quando entrar em contato com alguma fonte de calor.

Os combustíveis líquidos mais utilizados são, em sua grande maioria, derivados do petróleo, possuindo hidrogênio e carbono em sua composição molecular.

Encontramos ainda como exemplos de combustíveis líquidos algumas substâncias oleígenas derivadas de vegetais e de gordura animal, além de solventes polares, como álcool e acetona.

Outro ponto relevante a ser abordado sobre os combustíveis líquidos se refere a sua solubilidade, ou seja, sua capacidade de se misturar à água. Esta informação é de extrema importância para a escolha do método de combate a incêndio em determinado líquido.

Os hidrocarbonetos (derivados de petróleo) tem pouca solubilidade, enquanto os solventes polares são bastante solúveis, o que possibilita que seja diluído em água até que atinja uma concentração em que não seja mais inflamável.

No que se refere à classificação quanto ao risco de inflamabilidade, os combustíveis líquidos são classificados em inflamáveis e combustíveis.

Os líquidos inflamáveis se caracterizam por se inflamar com grande rapidez e facilidade, possuindo ponto de fulgor inferior a 37,8°C.

Os líquidos combustíveis não liberam vapores combustíveis em temperatura ambiente, possuindo ponto de fulgor superior a 37,8°C. Necessitam ser aquecidos para queimar.

3. Combustíveis gasosos

O combustível é considerado gasoso quando se apresenta na forma de gás ou vapor.

Os gases são substâncias que se apresentam no estado gasoso em condições normais de temperatura e pressão.

Os vapores, por sua vez, são substâncias no estado gasoso que, se estivessem em condições normais de temperatura e pressão, se encontrariam em estado sólido ou líquido.

Os gases e vapores não necessitam ser decompostos para reagir com o oxigênio, haja vista possuem moléculas que estão soltas umas das outras, necessitando, desta forma, de pouquíssima energia para iniciar a queima. Para que queimem, precisam estar misturados em uma concentração adequada com o oxigênio. Cada substância possui um percentual que, ao ser combinado com o comburente possibilita sua inflamabilidade.

Sobre essa mistura entre o combustível em forma de gás ou vapor e o comburente, cabe-nos expor a conceituação adotada pela maioria dos manuais que tratam do tema incêndio.

Na combustão, como em todas as reações químicas, a proporção entre combustível e comburente é estequiométrica. Os extremos da faixa de concentração (faixa de inflamabilidade) dentro da qual a combustão ocorre são denominados “limite inferior de inflamabilidade” e “limite superior de inflamabilidade”. Quanto mais próximo do ponto estequiométrico, maior a velocidade de propagação das chamas.

Existe um percentual máximo de gás ou vapor que, quando misturado ao ar atmosférico, torna a mistura susceptível à queima, denominado Limite Superior de Inflamabilidade – LSI. O percentual mínimo de gás ou vapor que, quando misturado ao ar atmosférico, torna a mistura susceptível à queima é denominado Limite Inferior de Inflamabilidade – LII (figura 02).

Este percentual de dissolução de combustível localizado entre o LSI e o LII é denominado limite de inflamabilidade. Só ocorrerá a queima dos combustíveis se estiverem dentro desta faixa, ou seja, dentro de uma mistura de inflamabilidade adequada.

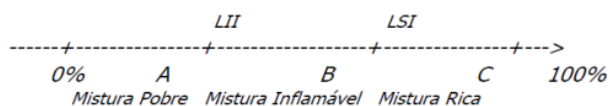


Figura 2- Limites de inflamabilidade

Esta mistura de inflamabilidade é percebida também na pirólise dos combustíveis sólidos e vaporização dos combustíveis líquidos, em menor escala. Os vapores e gases desprendidos dos referidos combustíveis necessitam se misturar ao ar atmosférico com vistas a formar uma mistura adequada, que esteja dentro do limite de inflamabilidade. Só então será possível que este material queime, quando em contato com uma fonte de calor.

Os limites de inflamabilidade são afetados pela temperatura e pela pressão - o aumento da temperatura “alarga” a faixa de inflamabilidade (diminui o LII e aumenta o LSI); o aumento da pressão desloca para cima o limite superior de inflamabilidade e também o ponto estequiométrico.

A Tabela 1 apresenta os limites de inflamabilidade de algumas substâncias.

Tabela 1 - Limites de Inflamabilidade

MATERIAL	LII (% em volume)	LSI (% em volume)
Acetileno	2,5	82,0
Acetona	2,6	12,8
Butano	1,9	8,5
Etanol	3,3	19,0
Éter (vapor)	1,7	48,0
Gasolina (vapor)	1,4	7,6
Hidrogênio	4,0	75,0
Metano	5,0	15,0
Monóxido de Carbono	12,5	74,0
Propano	2,1	9,5
Querosene	0,7	5,0

Seção 3 - Comburente

É o elemento que, em contato com os gases ou vapores combustíveis liberados pela pirólise dos materiais sólidos ou evaporação dos materiais líquidos permite e, por vezes, intensifica o processo de combustão.

O oxigênio é o comburente mais comum, sendo encontrado no ar atmosférico na proporção de 21%. Estão presentes ainda 78% de nitrogênio e 1% de outros gases.

Em ambientes com concentração de oxigênio a 21%, é possível observar uma queima sem limitações no que se refere ao suprimento de comburente, com presença de chamas. Neste ambiente, a queima sofrerá limitação apenas pelo combustível (quantidade, umidade, disposição, etc.).

Considerando um incêndio em ambiente fechado, temos que na medida em que a combustão evolui, a oferta de comburente diminui, haja vista que o oxigênio presente naquele espaço físico está sendo utilizado para alimentar a queima.

Com a diminuição da oferta de oxigênio, ocorre a diminuição gradativa do tamanho das chamas e da velocidade da queima. Quando o percentual de oxigênio presente no ambiente alcança níveis inferiores a 14%, ocorrerá o desaparecimento das chamas, restando apenas pontos incandescentes em forma de brasa, caracterizando assim a queima lenta. Abaixo de 4% de oxigênio não se terá se quer combustão.

Outra substância que também atua como comburente é o cloro, bem como substâncias que o trazem em sua composição molecular, como é o caso do clorito de sódio (NaClO2).

Por esta razão, é possível observar a presença de chamas em incêndios confinados cujos materiais que estejam queimando sejam a base de cloro, mesmo após o total exaurimento de oxigênio do ambiente.

Seção 4 - Calor

O Calor é o elemento responsável pelo aporte energético do fogo. Será também o responsável pelo início da combustão, ou seja, configura-se como a energia de ativação.

Tradicionalmente, é conceituada como energia em trânsito, ou ainda como uma forma de energia que eleva a temperatura, decorrente da transformação de outra energia (mecânica, elétrica, etc.), através de processo físico ou químico. Por esta razão podemos conceituar calor como energia térmica em movimento.